



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

CHAMADA PÚBLICA

AGRICULTURA FAMILIAR

001/2026

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!

OBJETO

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Pré-escolas, Creches, Educação Especial, EJA – Educação para Jovens e Adultos) da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 635.100,94 (seiscentos e trinta e cinco mil e cem reais e noventa e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA: 22/07/2026 as 9 horas pelo site:

www.portaldecompraspublicas.com.br

Como forma de apoio ao pequeno produtor rural, a CASA DO EMPREENDEDOR, sito Praça Central do Brasil Engenheiro Eliseu Resende, 100, Casa Alceu Penna, Centro – Curvelo-MG, será disponibilizada para o agricultor para CADASTRO na plataforma, Portal de Compras Públicas e auxílio do envio da documentação solicitada, no horário de 12:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Participação: GRATUITA



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009 e sua alteração pela Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, a Resolução do FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e a Portaria SEAD nº 523/18 e suas alterações e as portarias MDA nº 19, de 21 de março de 2025, Portaria MDA nº 20, de março de 2025 e Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, e subsidiariamente a Lei 14.133/21, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 22/07/2026**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) que apresentarem Projeto de Venda acompanhado dos documentos de Habilitação, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é a **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Pré-escolas, Creches, Educação Especial, EJA – Educação para Jovens e Adultos) da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes do Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

2.2 – Os objetos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

2.3 – O Fornecedor deverá considerar os preços do Anexo III para fins de pagamento.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente Chamada Pública, somente:

3.1.1 – Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais, de acordo com o Art. 34 da Resolução do FNDE nº 04, de 26/02/26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

3.2 – A Comissão verificará se o Fornecedor atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.3 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar o Fornecedor deverá se credenciar no Sistema “**CHAMADA PÚBLICA**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do Fornecedor junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Fornecedor ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamada Pública.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do Fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DO PROJETO DE VENDA

5.1 – O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com este Edital e seus anexos e ser apresentado, conforme o **Anexo IV (Modelo de Projeto de Venda)** e Resolução nº 04 do FNDE, de 26/02/26, de forma legível, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

a) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e número de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), pessoa física, de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e número de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), pessoa jurídica, da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

5.2 – A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço unitário estipulado pelo Município, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

5.2.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os Fornecedores poderão retirar ou substituir o projeto de venda anteriormente inserido no sistema.

5.3 – No cadastramento do projeto de venda, o Fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Sob as penas da lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.3.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.4 – O Fornecedor se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seu Projeto de Venda, assim como as informações e documentos inseridos no sistema.

5.5 – Incumbirá ao Fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 – O(s) item(ns) de projetos de venda que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas nos Anexos I, II e III deste Edital serão desconsiderados.

5.7 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, e, quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.8 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

5.9 – Forma e prazo de entrega dos alimentos: As entregas das frutas/verduras serão feitas quinzenalmente, dos folhosos serão semanalmente, sempre às segundas ou terças-feiras pela manhã, de acordo com a Ordem de Fornecimento, devidamente assinada e datada pela responsável pela alimentação escolar, constando o local, o horário e a quantidade do produto a ser entregue, devendo o Fornecedor cumprir as entregas pontualmente no dia e horário previsto.

5.10 – Local de entrega dos alimentos: Central de Apoio de Alimentação Escolar localizada na Rua Luiz Euzébio, nº 575B, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-135, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 09 horas, impreterivelmente, e em data previamente agendada, a data será informada no ato do pedido.

5.10.1 – Local de entrega das Notas Fiscais: Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 651 – Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-273, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas ou enviada por e-mail através dos endereços eletrônicos financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br / educasae@edu.curvelo.mg.gov.br. Telefone: (38) 3722-3275.

5.11 – Da validade do objeto: A Portaria nº 458, de 21 de julho de 2022 dispensa a apresentação de validade em vegetais frescos.

5.12 – Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.13 – Vigência do Contrato: A partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, até 31/12/2026.

5.14 – Poderão ser admitidos pela Comissão erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.15 – Após a abertura da sessão não caberá desistência do projeto de venda, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pela Comissão, sujeitando-se o Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.16 – Os Fornecedores devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 – Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, de acordo com o art. 35 da Resolução FNDE 04/26.

6.2 – FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

6.2.1 – Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupos**, deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I. cópia do CPF;
- II. cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;



- III. projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- IV. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42;
- V. declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Conforme Anexo VI).

6.2 – GRUPO INFORMAL

6.2.1 – Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **Grupos Informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares**, deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I. cópia do CPF;
- II. cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III. projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- IV. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42;
- V. declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Conforme Anexo VI).

6.3 – GRUPO FORMAL

6.3.1 – Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **Grupos Formais, organizados em associações e cooperativas**, deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III. cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI. declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
- IX. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

6.4 – EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – EFR

6.4.1 – Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Empreendedores Familiares Rurais – EFR, deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I. cópia do CNPJ;
- II. cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- III. cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV. cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- V. projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- VI. declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- VII. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII. declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- IX. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

6.5 – Na aquisição de alimentos de PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social – NIS no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

6.6 – Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, conforme descrito no art. 41- Resol 04/26, fica facultado à EEx a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital de chamada pública.

6.7 – Sem prejuízo do disposto no item 6.5, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

6.8 – Deverá ser registrado em ata todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame.

7 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 – Após a fase de habilitação, a EEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, como descrito no Art. 36.

7.1.1 – Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV. grupo de projetos de fornecedores do estado;
- V. grupo de projetos de fornecedores do País.

7.1.2 – Os fornecedores de que trata o item 7.1.1 poderão ser enquadrados como:

- I. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- II. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- III. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- IV. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

7.2 – Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 7.1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

7.3 – Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.4 – Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I – projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II – projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;

III – projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais;

d) cooperativas centrais.

7.5 – O enquadramento nos critérios previstos no item 7.4, inciso I observará o seguinte:

I – no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

III – admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.6 – Os critérios previstos no item 7.4 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.7 – Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.8 – Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7.9 – Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos de habilitação, do “Projeto de Venda” ou das Amostras, a Administração fixará prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outros “Projetos de Vendas”, escoimados das causas referidas do Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 e Parágrafo 6º do Art. 35 da Resolução FNDE 04/26.

8 – DAS AMOSTRAS E DO PARECER TÉCNICO

8.1 – O(s) fornecedor(es) classificado(s) deverão apresentar amostras dos produtos relacionados neste Termo e deverão encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, as amostras, conforme prevê o art. 41, da Resolução do FNDE 04/2026, as quais serão entregues mediante protocolo no Departamento de Licitações no endereço Avenida Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-273, que deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, os quais serão submetidas à análise pela Nutricionista RT(responsável técnica)/PNAE e QT (quadro técnico), com expedição dos laudos técnicos após análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

8.1.1 – A apresentação de amostras pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final), deverá ocorrer para fins de avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos, devendo tais amostras serem submetidas a análises apropriadas imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda.

8.2 – As análises serão finalizadas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contando do recebimento das amostras, após estas, se verificando a conformidade do objeto, será dada continuidade a aquisição.

8.3 – As amostras serão analisadas pela nutricionista RT - PNAE (Responsabilidade técnica – Programa Nacional de Alimentação Escolar) juntamente com as nutricionistas do QT- PNAE (Quadro técnico) e membros do CAE (Conselho de alimentação escolar), convocados oficialmente via Secretaria Municipal de Educação, a qual emitirá parecer.

8.3.1 – As nutricionistas, citadas abaixo, que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive o nutricionista RT, estão lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutrição - CRN e cadastrados nos Sistemas do FNDE de acordo com o art. 16 da Resolução do FNDE 04/2026.

Raquel Corrêa RT
Bruna Cristina Mendes QT
Letícia Alves Barbosa QT
Ana Paula Gonçalves QT

8.4 – Será realizada “Análise das Características Organolépticas”: Sabor, Textura e Consistência. Os mesmos deverão estar conforme descritivo.

8.5 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Saúde, conforme determina o art. 40 da Resolução do FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

9 – DO PREÇO

9.1 – Na classificação dos Projetos de venda será considerado o preço unitário de cada item ofertado, bem como o valor da proposta em algarismo e por extenso, em moeda corrente legal do país, incluídos ainda os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

9.1.1 – Para a definição dos preços referentes à aquisição dos gêneros alimentícios será considerado o disposto no art. 28 da resolução nº 04/2026 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação.

9.2 – A respeito do limite individual de comercialização do agricultor familiar para o fornecimento de alimentos à alimentação escolar, este não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO/EEEx, e deve obedecer às seguintes regras:

- I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEEx. ;
- II – para a comercialização com grupos formais ou EFR, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, da seguinte forma:

$$\text{VMC} = \text{N} \times \text{VIM} \text{ (sendo: VMC: valor máximo de comercialização do grupo formal ou EFR; N número de associados, cooperados ou integrantes do EFR; VIM valor)}$$



individual máximo de comercialização).

9.2.1 – Para o cálculo do VCM de grupos informais, será utilizada a metodologia citada acima (conforme § 2º do art. 38 da Resolução do FNDE nº 04/2026).

9.3 – Cabe às Cooperativas e/ou Associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.4 – Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9.5 – Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar esse edital de Chamada Pública Eletrônica por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. Caberá recurso ou pedido de reconsideração, a depender da situação processual, na forma e nas hipóteses dos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que se proceda à devida homologação.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

02.10.02.12.306.0801.2130.3.3.90.30.00.1.552.000.0000-489

13.2 – Durante a execução do Contrato, conforme necessidade ou por motivo de mudança de exercício fiscal, as dotações orçamentárias poderão ser modificadas, mediante solicitação devidamente assinada pelo gestor e datada, sendo constante acostada aos autos.

14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

14.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o Fornecedor mais bem classificado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato (conforme minuta do Anexo V), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

14.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

14.1.2 – A recusa do convocado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 14.1, permitirá a convocação dos Fornecedores que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do Fornecedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

14.1.3 – A recusa injustificada em assinar o Contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

14.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo Fornecedor antes de seu término.

14.3 – Em caso de o Fornecedor não assinar o Contrato, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

14.4 – Até a assinatura do Contrato, o projeto de venda do Fornecedor poderá ser desclassificado se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar Fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.5 – Para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Fornecedor apresentou no sistema, sob as penas da Lei, declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.5.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

14.5.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Fornecedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

14.5.3 – Neste momento, o Fornecedor deverá fornecer, acompanhado dos documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

14.5.4 – Verificada qualquer irregularidade na documentação, o Fornecedor será convocado, através de e-mail, para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

14.5.4.1 – Não tendo o Fornecedor regularizado sua situação nos termos do item 14.5.4, a Administração Pública poderá retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação.

14.6 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos.

14.6.1 – Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de vinte dias corridos, nos termos do art. 32, parágrafo único, Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Fornecedor.

15.2 – O pagamento será efetuado, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

15.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

15.3.1 – O critério disposto no item 15.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

15.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

15.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

15.8 – O preço constante do projeto de venda ofertado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

15.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados



tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

16 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

16.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

16.3 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

17 – RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

17.1 – O Fornecedor deverá entregar os produtos conforme especificações do edital, e seus anexos e em consonância com o “Projeto de Venda” apresentado, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade e, em caso de não cumprimento ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando às penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Decreto Municipal nº 5.721/2023 e legislação correlata, o qual pode ser acessado no portal da transparência do Município de Curvelo, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

17.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

17.3.1 – O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

17.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor.

17.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

17.6.1 – O Fornecedor deverá emitir recibo em 03 (três) vias, por entidade, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com os proponentes e a terceira entregue à Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar.

17.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- l) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

17.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Fornecedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

17.9 – O Fornecedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

17.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

17.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Fornecedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

17.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Fornecedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

17.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

17.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Fornecedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

17.13 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.14 – A responsabilidade do Fornecedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.15 – O fornecedor deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

17.16 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

17.17 – Deverá o Fornecedor, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e a variedade dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, podendo sofrer variação somente quando ocorrer problemas climáticos os quais poderão afetar a sua produção.

17.18 – Será de responsabilidade do Fornecedor o transporte para a entrega dos gêneros alimentícios, e no valor apresentado deverá estar incluso as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

17.19 – O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Município, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que faz parte deste ajuste.

17.20 – O Fornecedor deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

17.21 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos, em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

17.22 – Fornecer produtos de excelente qualidade e em boas condições, cumprindo todas as orientações do Município.

17.23 – Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 62 Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

17.24 – De acordo com o Artigo 37 da Resolução nº 04/2026 a EEx cujo valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja expressamente prevista no edital de chamada pública.

17.25 – Conforme o § 6º do art. 35 da Resolução FNDE 04/2026, nos casos de ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, conforme descrito no art. 41 da Resolução FNDE 04/2026, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital de chamada pública. E ainda conforme o §7º sem prejuízo do disposto no § 5º, é vedada, após a entrega



dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

18 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

18.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

18.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

18.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

18.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Fornecedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

18.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

18.5 – Fiscalizar o recebimento dos objetos e a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

18.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Fornecedor.

18.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Fornecedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Educação	Fiscais Administrativos: Ramon Phillipe Moreira Matos – CPF: 117.XXX.XXX-09. Raquel Corrêa - CPF: 013.XXX.XXX-86. Bruna Cristina Mendes 119.XXX.XXX-05. Letícia Alves Barbosa – 076.XXX.XXX-88. Ana Paula Gonçalves – CPF: 114.XXX.XXX-26. E-mail educasae@edu.curvelo.mg.gov.br Contato: (38) 3722-3275. Paulo Henrique Pinheiro Lima - CPF: 014.XXX.XXX-80, Maria Cristina Soares da Fonseca – CPF: 110.XXX.XXX-66 e Michelle Enoia C. Marques – CPF: 981.XXX.XXX-15. E-MAIL financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br Contato: (38) 3722-3275. Fiscais técnicas e responsável pelo recebimento dos produtos: Fiscal técnica: Raquel Corrêa - CPF: 013.XXX.XXX-86. Fiscal técnica: Bruna Cristina Mendes 119.XXX.XXX-05. Fiscal técnica: Letícia Alves Barbosa – 076.XXX.XXX-88. Fiscal técnica: Ana Paula Gonçalves – CPF: 114.XXX.XXX-26. Ramon Phillipe Moreira Matos – CPF: 117.XXX.XXX-09. E-mail educasae@edu.curvelo.mg.gov.br. Contato: (38) 3722-3275. Gestor: Alessandro Gomes Soares - CPF: 011.XXX.XXX-12. e-mail:



educacao@curvelo.mg.gov.br. Contato: (38) 3722-3275.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas
ao e-mail: educasae@edu.curvelo.mg.gov.br /
financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br.

18.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

18.8 – Comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade sobre o a prestação dos serviços.

18.9 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, consequentemente, aceitação pelo setor responsável pelo contrato, indicado pelo gestor da secretaria competente.

18.10 – Expedir as comunicações dirigidas ao Fornecedor e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

18.11 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

18.12 – Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

18.13 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – É facultado à Comissão, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

19.3 – A apresentação do projeto de venda de preços implica a aceitação plena e total das condições desta Chamada Pública, sujeitando-se, o Fornecedor, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

19.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser prestados pela Comissão e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

19.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

19.6 – A prestação dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

19.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

19.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do Fornecedor, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

19.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

19.12 – A primeira compra será realizada somente após liberação de recursos financeiros do FNDE/PNAE ao Município.

19.12.1 – O valor estimado a ser repassado pelo FNDE, no âmbito do PNAE, é de R\$ 635.100,94 (seiscentos e trinta e cinco mil e cem reais e noventa e quatro centavos).

19.13 – As normas que disciplinam esta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.14 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
Anexo II – Termo de Referência
Anexo III – Especificações dos produtos e valor a ser pago por item
Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda
Anexo V – Minuta de Contrato
Anexo VI – Modelo de declaração de produção própria e de limite de CAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

Anexo VII – Cardápios

Curvelo/MG, 26 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

GILVANIA AMANCIO DE OLIVEIRA

Data: 26/06/2026 12:26:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilvânia Amâncio de Oliveira
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente



VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS

Data: 26/06/2026 18:07:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor de Compras

Estudo Técnico Preliminar /2026/SCOMP/DSUP/SME

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Secretarias demandantes: Secretaria Municipal de Educação;

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Pré-escolas, Creches, Educação Especial, EJA – Educação para Jovens e Adultos) da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009 e sua alteração pela Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, pela Resolução do FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, Portaria SEAD nº 523/18 e suas alterações e as Portarias MDA nº 19, de 21 de março de 2025, Portaria MDA nº 20, de março de 2025 e Portaria SAF/MAPA nº242, de 8 de novembro de 2021.

Data: 12 de junho de 2026

I - INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares constituem documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando elementos para a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No âmbito do município de Curvelo-MG, foi editado o Decreto Municipal nº 5.708, de 28 de dezembro de 2023, que estabeleceu os requisitos para a confecção deste instrumento de planejamento. Consoante o artigo 10, do aludido Decreto Municipal, as Unidades serão responsáveis pela edição do ETP de modo a verificar a viabilidade da contratação, preenchendo-se obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII do §1º do já referenciado artigo.

Este documento apresenta estudo técnico preliminar, visando a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Pré-escolas, Creches, Educação Especial, EJA – Educação para Jovens e Adultos) da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009 e sua alteração pela Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, pela Resolução FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, a Portaria SEAD nº 523/18 e suas alterações e as portarias MDA nº 19, de 21 de março de 2025, Portaria MDA nº 20, de março de 2025 e Portaria SAF/MAPA nº242, de 8 de novembro de 2021.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º, inciso I.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta encontra-se amparada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na Resolução/CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências, e a Portaria SEAD nº 523/18 e suas alterações e as portarias MDA nº 19, de 21 de março de 2025, Portaria MDA nº 20, de março de 2025 e Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021.

No art. 29 da Resolução do FNDE nº 04/2026, determina-se que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

De acordo com as condições de participação e habilitação, devem ser observadas as disposições expressas nos § 3º, 4º e 5º do art. 29 da Resolução FNDE nº 04/2026, a saber:

§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

§ 4º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme a legislação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ 5º A mulher integrante da UFPA, referida no § 3º, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local.

A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades, um número maior de agricultores é beneficiado, incluindo comunidades mais distantes das cidades e dos centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda, oferecendo melhores condições para quem vive no campo.

Conforme determinado pelo disposto no art. 25 da Resolução do FNDE nº 04/2026, o contrato referente ao presente processo de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais dispositivos legais aplicáveis.

III - DESENVOLVIMENTO

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, I, Decreto 5.708/23).

a) Qual o problema que precisa ser resolvido?

A Secretaria de Educação vendo a necessidade de garantir uma alimentação saudável, diversificada e sustentável em quantidades suficientes, respeitando assim a cultura alimentar local, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos.

b) Quem precisa?

A aquisição de Agricultura Familiar é destinada aos Alunos da Rede Municipal de Educação (ESCOLAS, PRÉ-ESCOLAS, CRECHES, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EJA – EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS) do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

c) Por que precisa?

Tendo em vista o início do ano letivo de 2026, e, considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional da educação básica regido pela resolução/CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 (Lei nº 11.947/2009) faz-se necessária à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural visando à garantia no atendimento de forma igualitária e universal aos alunos atendidos por esse município, prezando pela qualidade nutricional e hábitos alimentares saudáveis em cumprimento ao que é proposto pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Para isso, a Resolução/CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 no artigo 29 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei 11.947, 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

O cumprimento dessa legislação promove no ambiente escolar o emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais além de apoiar ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local pela agricultura familiar criando oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras com a estimulação na permanência do agricultor no campo, valorizando assim a produção local/regional e o desenvolvimento agrário sustentável, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e sua alteração pela Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025 com a legislação específica do PNAE.

d) Para que precisa?

Ao atender aos objetivos propostos, busca-se, portanto, promover a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) que tem por desígnio garantir todas as condições de acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis. Nessa perspectiva, o PNAE passou por diversas mudanças ao longo do tempo e hoje não busca apenas reduzir a fome dos estudantes durante sua permanência na escola, mas também passou a incentivar a Agricultura Familiar (RODRIGUES et al., 2020);

A Chamada Pública nº 001-A/2024 finalizou em 31/12/2025.

Diante disso, elaboramos este estudo para solucionar esta demanda.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, II, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, II, Decreto 5.708/23).

Não obstante ainda não tenha sido implementado, no Município de Curvelo, o plano de Contratações Anuais, o presente objeto encontra respaldo no Plano Plurianual, (bem como o planejamento orçamentário do Município).

A contratação possui uma relação direta e transversal com as metas estabelecidas na Lei nº 3.952, de 29 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Curvelo para o período de 2026 a 2029. A maior parte dos Programas e ações dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional.

Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Municipal nº 3.956, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, conforme dotações orçamentárias a seguir:

A contratação pretendida encontra amparo no item 0801 – Educação/Nutrição e Qualidade alimentar, Ação 2130 – Manutenção da Alimentação Escolar do Plano Plurianual no planejamento de contratações do órgão.

02.10.02.12.306.0801.2130.3.3.90.30.00.1.552.000.0000-489

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 18, § 1º, INCISO II DA LEI nº 14.133/2021).

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários para aquisições futuras e parceladas de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Pré-escolas, Creches, Educação Especial, EJA – Educação para Jovens e Adultos) da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo/MG, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar:

Grau de prioridade da contratação: Alta.

Previsão de data em que deve ser iniciada o fornecimento: Agosto de 2026.

Cond. pagamento: Até 30 (trinta) dias após recebimento da NF;

Validade do projeto de venda: 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação;

Val. Orçamento: 180 (cento e oitenta) dias;

Forma/prazo de entrega do objeto: As entregas das frutas/verduras serão feitas quinzenalmente, dos folhosos serão semanalmente, sempre às segundas ou terças-feiras pela manhã, de acordo com a Ordem de Fornecimento, devidamente assinadas e datada pela responsável pela alimentação escolar, constando o local, o horário e a quantidade do produto a ser entregue, devendo o Fornecedor cumprir as entregas pontualmente no dia e horário previsto.

Exigência de amostras:

– DAS AMOSTRAS E DO PARECER TÉCNICO

O(s) fornecedor(es) classificado(s) deverão apresentar amostras dos produtos relacionados neste Termo e deverão encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, as amostras, conforme prevê o art. 41, da Resolução do FNDE 04/2026, as quais serão entregues mediante protocolo no Departamento de Licitações no endereço Avenida Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-273, que deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, os quais serão submetidas à análise pela Nutricionista RT(responsável técnica)/PNAE e QT (quadro técnico), com expedição dos laudos técnicos após análise.

A apresentação de amostras pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final), deverá ocorrer para fins de avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos, devendo tais amostras serem submetidas a análises apropriadas imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda.

- As análises serão finalizadas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contando do recebimento das amostras, após estas, se verificando a conformidade do objeto, será dada continuidade a aquisição;

– As amostras serão analisadas pela nutricionista RT - PNAE (Responsabilidade técnica – Programa Nacional de Alimentação Escolar) juntamente com as nutricionistas do QT- PNAE (Quadro técnico) e membros do CAE (Conselho de alimentação escolar), convocados oficialmente via Secretaria Municipal de Educação, a qual emitirá parecer.

As nutricionistas, citadas abaixo, que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive o nutricionista RT, estão lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutrição - CRN e cadastrados nos Sistemas do FNDE de acordo com o art. 16 da Resolução do FNDE 04/2026.

Raquel Corrêa RT

Bruna Cristina Mendes QT

Letícia Alves Barbosa QT

Ana Paula Gonçalves QT

- Será realizada “Análise das Características Organolépticas”: Sabor, Textura e Consistência. Os mesmos deverão estar conforme descritivo.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Saúde, conforme determina o art. 40 da Resolução do FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

DA HABILITAÇÃO:

Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais, de acordo com o Art. 34 da Resolução do FNDE nº 04, de 26/02/26.

A relação de documentos para o processo de habilitação dos proponentes para a chamada pública está restrita aos documentos elencados como determina o Art. 35 da Resolução do FNDE nº 04, de 26/02/26.

§ 1º Serão exigidos dos fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 3º Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

§ 4º Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

§ 5º Na aquisição de alimentos de PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

§ 6º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, conforme descrito no art. 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital de chamada pública.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 5º, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

§ 8º Deverá ser registrado em ata todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame.

Forma de seleção e critério de julgamento dos Projetos:

Após a fase de habilitação, a EEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, como descrito no Art. 36.

§ 1º Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV - grupo de projetos de fornecedores do estado;
- V - grupo de projetos de fornecedores do país.

§ 2º Os fornecedores de que trata o § 1º poderão ser enquadrados como:

- I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

§ 3º Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º.

§ 4º Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

§ 5º Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

§ 6º O enquadramento nos critérios previstos no § 5º, inciso I observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

§ 7º Os critérios previstos no § 5º serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

§ 8º Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

§ 9º Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos de habilitação, do “Projeto de Venda” ou das Amostras, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo para apresentação de nova documentação ou de outros “Projetos de Vendas”, escoimados das causas referidas do Artigo 59 da Lei nº 14.133/2024 e Parágrafo 6º do Art. 35 da Resolução FNDE 04/2026.

§ 6º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, de 26 de fevereiro de 2026).

A previsão da quantidade dos produtos a serem adquiridos foi estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pela alimentação escolar, devidamente cadastrada no PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em conformidade com o disposto no art. 16 da Resolução FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

Para a definição dos preços referentes à aquisição dos gêneros alimentícios do PNAE, será considerado o disposto no art. 28 da Resolução nº 04/2026 do FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da

Educação.

Os participantes deverão apresentar o projeto de venda, conforme previsto nos incisos III dos §§ 1º e 2º e no inciso V do § 3º do art. 35 da Resolução FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, como documento obrigatório para habilitação na chamada pública do PNAE.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos órgãos competentes, conforme art. 40 da Resolução nº 04/2026 do FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação.

PROJETO DE VENDA

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- o nome, CPF e número de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), pessoa física, de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- o CNPJ e número de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), pessoa jurídica, da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecer o objeto contratado conforme especificações do edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade e, em caso de não cumprimento ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando às penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Decreto Municipal nº 5.721/2023 e legislação correlata, o qual pode ser acessado no portal da transparência do Município de Curvelo, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo de contratação.

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.

- Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato, oriundo desta cotação.

- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor.

- Emitir nota fiscal, na qual deverão constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da prefeitura: "Município de Curvelo" e CEP "35790-273".

- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos no que concerne a:

a) Economia no consumo de água e energia;

b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às Políticas Sociais inclusivas e compensatórias.

- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Fornecedor, tais responsabilidades não se transferem para o município, consoante previsão do art.121 e seu parágrafo 1º, lei nº 14.133/2021.

- O Fornecedor deverá manter o município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado.

- Comunicar ao município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: Dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no contrato.

- Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Fornecedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

– A responsabilidade do Fornecedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

– Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Fornecedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

- A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

- Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Fornecedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.
- A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.
- Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.
- Deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e a variedade dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, podendo sofrer variação somente quando ocorrer problemas climáticos os quais poderão afetar a sua produção.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte para a entrega dos gêneros alimentícios, e no valor apresentado deverá estar incluso as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que faz parte deste ajuste.
- A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos, em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- Fornecer produtos de excelente qualidade e em boas condições, cumprindo todas as orientações da Contratante.
- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 62 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- O fornecedor deverá emitir recibo em 03 (três) vias, por entidade, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com os proponentes e a terceira entregue à Secretaria Municipal de Educação – Setor de Alimentação Escolar.
- De acordo com o Artigo 37 da Resolução nº 04/2026 a EEx cujo valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja expressamente prevista no edital de chamada pública.

- A respeito do limite individual de comercialização do agricultor familiar para o fornecimento de alimentos à alimentação escolar, este não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO/EEx/CAF, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx. ;

II - para a comercialização com grupos formais ou EFR, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, da seguinte forma:

$VMC = N \times VIM$ (sendo: VMC: valor máximo de comercialização do grupo formal ou EFR; N número de associados, cooperados ou integrantes do EFR; VIM valor individual máximo de comercialização).

Para o cálculo do VCM de grupos informais, será utilizada a metodologia citada acima (conforme § 2º do art. 38 da Resolução do FNDE nº 04/2026).

a) cabe às Cooperativas e/ou Associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

b) cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Conforme o § 6º do art. 35 da Resolução FNDE 04/2026, nos casos de ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, conforme descrito no art. 41 da Resolução FNDE 04/2026, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital de chamada pública. E ainda conforme o §7º sem prejuízo do disposto no § 5º, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

- Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

– Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua apresentação devidamente regularizada.

- Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

– Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

– A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Fornecedor.

- Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Fornecedor.

- Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pelo Contrato, indicado pelo gestor da secretaria competente.

– Comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

- Expedir as comunicações dirigidas à contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

- Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO O OBJETO

Entrega:

O prazo de entrega das frutas/verduras serão feitas quinzenalmente, dos folhosos serão semanalmente, sempre às segundas ou terças-feiras pela manhã, de acordo com a Ordem de Fornecimento, devidamente assinada e datada pela responsável pela alimentação escolar, constando o local, o horário e a quantidade do produto a ser entregue, devendo o Fornecedor cumprir as entregas pontualmente no dia e horário previsto.

Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- No ato das entregas, os produtos serão obrigatoriamente vistoriados, podendo ser devolvidos caso não estejam em conformidade com o quesito qualidade e com as especificações técnicas solicitadas, devendo os mesmos serem deduzidos no quantitativo para o pagamento.

- Deverá o fornecedor obrigatoriamente, ofertar a quantidade e a variedade dos produtos solicitados na ordem de fornecimento, podendo sofrer variação somente quando ocorrer problemas climáticos os quais poderão afetar a sua produção.

- Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de consumo das escolas observadas pela nutricionista.

- Os produtos de entressafra poderão ser substituídos um pelo outro desde que estejam dentro do mesmo grupo, sendo:

Vegetal a: abobrinha italiana, acelga, agrião, alface, brócolis, berinjela, couve-flor, espinafre, repolho, pimentão, tomate, cebola.

Vegetal b: abóbora moranga, beterraba, cenoura, chuchu, vagem, quiabo.

Vegetal c: mandioca, batata inglesa, batata-baroa, batata doce, inhame, cará, milho verde.

Fruta a: abacaxi, goiaba, laranja, melancia, melão, mexerica.

Fruta b: banana maçã, banana prata, maçã, mamão, manga, maracujá, pêra.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Os Fornecedores deverão emitir recibo em 03 (três) vias por estabelecimento, sendo 1ª via com a Unidade Recebedora, a 2ª via com o fornecedor e a 3ª via entregue na Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar.

Conforme o § 6º do art. 35 da Resolução FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, nos casos de ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, conforme descrito no art. 41 da mesma Resolução, fica facultado à EEx a abertura de prazo para regularização das desconformidades, desde que tal previsão esteja expressa no edital de chamada pública.

§ 7º – Sem prejuízo do disposto no § 5º, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF pessoa física constante do extrato do CAF pessoa jurídica, quando tal alteração possa interferir no critério de priorização adotado na seleção do certame.

– **Local de Entrega dos Produtos:** Central de Apoio de Alimentação Escolar localizada na Rua Luiz Euzébio, nº 575B, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-135, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 às 09 horas, impreterivelmente, e em data previamente agendada, a data será informada no ato do pedido.

– **Local de Entrega das Notas Fiscais:** A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 651 – Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-273, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas ou enviada por e-mail através dos endereços eletrônicos educasae@edu.curvelo.mg.gov.br / financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br

Telefone: (38) 3722-3275

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, até 31/12/2026.

SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IV, Decreto 5.708/23).

4.1. Estimativa de quantidades:

A justificativa dos quantitativos está baseada no cálculo dos produtos a serem consumidos conforme o cardápio da alimentação escolar, associado ao número de alunos atualmente matriculados, tomando por base o histórico de consumo do ano anterior. Levando em consideração os novos alunos a serem incluídos com o novo cadastramento.

O norteamento e o planejamento do quantitativo são elaborados por meio da análise dos pedidos quinzenais e do consumo pelas unidades escolares em anos anteriores, bem como de forma a atender ao disposto na Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Para os cálculos, são utilizadas informações relativas à incidência dos alimentos no cardápio, ao número de alunos atendidos, ao consumo total mensal e anual, considerando ainda a oferta desses produtos para o período de 1 (um) ano.

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------------------------	---------	------------

1	071585 - ALFACE CRESPA OU LISA FRESCA, DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. AS EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DA ALFACE DEVERÃO SER EM CAIXAS PLÁSTICAS, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR LIMPOS, RESISTENTES, DESPROVIDOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	PE	4.752
2	071587 - BANANA PRATA.: EM PENCAS, MATURAÇÃO: PRÉ-MADURA/CLIMATIZADA. AS BANANAS DEVEM APRESENTAR CASCA FIRME, NÃO DEVEM ESTAR BATIDAS OU AMASSADAS. EMBALADO EM CAIXA PLÁSTICA, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. PESO MÉDIO DA EMBALAGEM DA CAIXA COM O PRODUTO DE 20 A 22KG.	KG	35.350

3	071588 - CEBOLINHA DO TIPO COMUM - FOLHAS FRESCAS FIRMES COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, AUSÊNCIA DE PODRIDÕES E FOLHAS AMARELADAS. COM PESO APROXIMADO DE 200G/MOLHO. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. AS EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DA CEBOLINHA DEVERÃO SER EM CAIXAS PLÁSTICAS, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR LIMPOS, RESISTENTES, DESPROVIDOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	MOLHO	1.188
4	071593 - COUVE, TIPO: POPULARMENTE CONHECIDA COMO MANTEIGA.: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: NÃO DEVE APRESENTAR FLORES, PRAGAS, INSETOS OU MANCHAS DISPOSTAS NOS TERMINAIS ERECTOS. COM PESO MÍNIMO DE 250 GRAMAS. EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. AS EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DA COUVE DEVERÃO SER EM CAIXAS PLÁSTICAS, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR LIMPOS, RESISTENTES, DESPROVIDOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	MOLHO	1.980

5	071594 - MANDIOCA CACAU, BRANCA OU AMARELA.: DE 1ª QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, COM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. EMBALADO EM CAIXA PLÁSTICA, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. PESO MÉDIO DA EMBALAGEM DA CAIXA COM O PRODUTO DE 20 A 22KG.	KG	9.600
6	071595- MELANCIA REDONDA.: GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADA À GRANEL PESANDO ENTRE 10 A 13KG CADA UNIDADE.	KG	23.441

PRAZO DE VALIDADE:

A Portaria nº 458, de 05 de maio de 2020 dispensa a apresentação de validade em vegetais frescos.

Os produtos de entressafra poderão ser substituídos um pelo outro desde que estejam dentro do mesmo grupo, sendo:

VEGETAL A: abobrinha italiana, alface, brócolis, espinafre, repolho, pimentão verde, tomate e cebola.

VEGETAL B: abóbora moranga, beterraba, quiabo, cenoura, chuchu, vagem.

VEGETAL C: mandioca, batata inglesa, inhame, batata doce, milho.

FRUTA A: abacaxi, goiaba, laranja, melancia, melão, mexerica.

FRUTA B: banana maçã, banana prata, maçã, mamão, manga, maracujá, pera.

4.1. DA SÉRIE HISTÓRICA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	2021	2022	2023	2024	2025	Média
1	ALFACE CRESPA OU LISA	PE	1.200	2.000	1.200	2.880	3.530	2.162
2	BANANA TIPO: PRATA	KG	20.000	20.000	15.000	28.940	35.300	23.848
3	CEBOLINHA	MOLHO	1.500	1.800	1.000	2.000	2.040	1.668
4	COUVE (MANTEIGA)	MOLHO	1.760	1.700	1.202	2.200	2.210	1.814,40
5	MANDIOCA CACAU	KG	8.300	8.500	50	6.390	8.040	6.256
6	MELANCIA REDONDA	KG	15.603	7.000	12.000	13.900	18.846,15	13.469,83

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, V, Decreto 5.708/23).

Cumprimento da Lei nº 15.226/2025 que obriga o município a investir o percentual mínimo de 45% para Agricultura Familiar. A Chamada Pública é o instrumento eficaz para atingir essa meta obrigatória.

Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao provimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Curvelo.

Para fins desta obtenção, serão considerados fornecedores os agricultores e Empreendedores Familiares rurais, detentores de CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Física e/ou Jurídica ou DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

Após a realização do levantamento de mercado, realizado comparação de custo-benefício entre as soluções identificadas, conclui-se que a contratação por meio de Chamada Pública, possui vantagens operacionais, de logística, de recursos humanos e de efetividade para o cumprimento dos objetivos da Unidade.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VI, Decreto 5.708/23, Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

Valor estimado orçado: R\$ 605.119,56 (Seiscentos e cinco mil, cento e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

Referente à pesquisa de preços para a elaboração do ETP, podemos citar o professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486):

“Faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica”.

Seguindo esse raciocínio, podemos assegurar que no ETP teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade econômica. Nessa etapa, a pesquisa de preços não vai servir ainda como o orçamento estimativo da futura contratação.

Quanto à aquisição de alimentos referidos neste Termo, os mesmos são do tipo convencionais.

Não foi realizada pesquisa específica de preço para alimentos orgânicos e agroecológicos. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preço dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de 30% (trinta por cento), de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

Os preços de referência para esta contratação foram determinados com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, em conformidade com o art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	071585 - ALFACE CRESPA OU LISA	PE	4.752	R\$ 4,68	R\$ 22.239,36
2	071587 - BANANA PRATA.:	KG	35.350	R\$ 9,65	R\$ 341.127,50
3	071588 - CEBOLINHA DO TIPO COMUM - FOLHAS FRESCAS	MOLHO	1.188	R\$ 4,30	R\$ 5.108,40
4	071593 - COUVE, TIPO: POPULARMENTE CONHECIDA COMO MANTEIGA.:	MOLHO	1.980	R\$ 4,48	R\$ 8.870,40
5	071594 - MANDIOCA CACAU, BRANCA OU AMARELA.:	KG	9.600	R\$ 9,32	R\$ 89.472,00
6	071595 - MELANCIA REDONDA.:	KG	23.441	R\$ 5,90	R\$ 138.301,90

Referência: Contrato 018/2025 – Chamada Pública nº 001-A/2024

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VII, Decreto 5.708/23).

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA.

Identificada a necessidade da aquisição dos gêneros alimentícios destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, opta-se pela realização de Chamada Pública conforme disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

De acordo com a Resolução nº 04 de 26 de fevereiro 2026, poderão participar da presente Chamada Pública, Produtores Individuais da Agricultura Familiar, Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais e Grupos Formais constituídos em Cooperativas e Associações, todos detentores da CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar ou DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Com o intuito de oferecer uma alimentação saudável, nutricionalmente balanceada e higienicamente segura, promovendo assim, condições básicas necessárias para um bom desempenho dos alunos em suas atividades acadêmicas diárias.

Conforme estabelece a Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I - chamada pública: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição; e

II - licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 30. A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e no art. 24, inciso I, desta Resolução, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de art. 33 qualidade previstas na legislação aplicável.

Art. 33. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos no edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

I - os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

II - a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

III - a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior;

IV - a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

Parágrafo único. Os agricultores familiares somente poderão celebrar contrato para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos com outros estabelecimentos, se forem de produção própria, assegurando a rastreabilidade do alimento beneficiado.”

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VIII, Decreto 5.708/23).

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

Sim, é divisível e parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

A chamada pública deverá ser realizada por item, uma vez que os fornecedores poderão ser individuais.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IX, Decreto 5.708/23)

Pretende-se, com a contratação,

Efetividade

Avaliação da Qualidade da Alimentação Escolar: Garantir que a alimentação fornecida atenda aos padrões nutricionais estabelecidos, promovendo a saúde e o bem-estar dos estudantes.

Satisfação dos Usuários: Realizar pesquisas de satisfação entre os alunos, professores e funcionários para avaliar a aceitação dos alimentos oferecidos.

Economicidade

Redução de Custos: Buscar fornecedores que ofereçam produtos de qualidade a preços competitivos, garantindo uma relação custo-benefício favoráveis.

Gestão Eficiente dos Recursos Financeiros: Implementar práticas de gestão financeiras eficientes, como a elaboração de orçamentos detalhados e a análise regular dos custos envolvidos.

Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos

Treinamento e Capacitação: Investir na capacitação da equipe envolvida na preparação e distribuição da alimentação, garantindo boas práticas de manipulação de alimentos e atendimento.

Alocação Eficiente de Recursos Humanos: Assegurar que a equipe seja alocada de maneira eficiente, otimizando o tempo de trabalho e evitando desperdícios.

Melhor Aproveitamento de Recursos Materiais

Controle de Estoque: Implementar sistemas eficazes de controle de estoque para evitar desperdícios e garantir que os alimentos estejam sempre frescos e dentro do prazo de validade.

Logística Eficiente: Organizar a logística de distribuição de forma a minimizar o tempo de transporte e garantir a integridade dos produtos.

Desenvolvimento Nacional Sustentável

Aquisição de Produtos Locais: Priorizar a compra de alimentos produzidos localmente, promovendo o desenvolvimento da economia regional e reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte.

Sustentabilidade Ambiental: Adotar práticas sustentáveis na gestão de resíduos, como a reciclagem de embalagens e o descarte responsável de alimentos não utilizados.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, X, Decreto 5.708/23).

Não vai ser feita contratação referente a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, uma vez que a fiscal de contrato possui capacidade técnica para tal função.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XI, Decreto 5.708/23).

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

Sim – São contratações em processos distintos em andamento que se relacionam para o atendimento de uma finalidade em comum.

Contratações Correlatas

- Processo Sei nº 6.06.000106/2025-2 - Registro de Preços para a aquisição de Alimentação Escolar – Gêneros Alimentícios Polpa da fruta - PE nº 013/2025

Ata de registro de preço nº 121/2025 - Fruto de Minas Indústria e Comércio Ltda.

Ata de registro de preço nº 122/2025 - Nettare Indústria e Comércio, Importação de Alimentos Ltda.

Ata de registro de preço nº 123/2025 - Cooperativa das Famílias Agricultoras do Município de Santo Antônio do Retiro – COOPERSAR.

- Processo Sei nº 6.06.000880/2025-5 - Registro de Preços para a aquisição de Alimentação Escolar – Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros - PE nº 069/2025.

- Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (Leite) – PE nº 049/2024

Ata de registro de preço nº 238/2025 - Super BV Ltda – EPP

Ata de registro de preço nº 239/2025 - Ponto Certo Cereais Ltda – EPP

- Registro de Preços para aquisição de Alimentação Escolar – Gêneros Alimentícios Pão – PE Nº 051A/2025

Ata de registro de preço nº 001/2025 - EDIMILSON WALTER TRINDADE LTDA – EPP

- Processo Sei nº 6.06.000097/2026-5 - Registro de Preços para a aquisição de Gêneros Alimentícios Pães – em andamento.

- Registro de Preços para a aquisição de merenda escolar – (Fornecimento de gêneros alimentícios e carnes) – PE nº 001/2024

Ata de registro nº 061/2024 – Brasil Distribuidora de Alimentos LTDA

- Processo Sei nº 6.06.000055/2026-1 - Registro de Preços para a aquisição de Gêneros Alimentícios e Carnes (Suína, Bovina, de Frango e Peixe).

Contratações Interdependentes

- Processo Sei nº 6.06.000051/2025-5 - Registro de Preços para a aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP – PE nº 011/2025

Ata de registro de preço nº 86/2025 - Carlos Aparecido Pereira da Silva - EPP

Ata de registro de preço nº 87/2025 - Comercial de Gás Colorado Ltda. - ME

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XII, Decreto 5.708/23).

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

Não, não há para o objeto do contrato possibilidades de impactos ambientais, o que descarta medidas mitigadoras ou necessidades de medidas, e nem mesmo logística reversa para caso desfazimento e reciclagem de bens e refugos, ou seja, referente ao objeto do contrato isso não é aplicável.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XIII, Decreto 5.708/23).

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de (garantir a continuidade do serviço de alimentação escolar) visando o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar dos educandos da rede de ensino do Município de Curvelo/MG.

É visível em lei que a alimentação além de ser um direito humano também é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, nas unidades escolares temos ainda que considerar agrupadas a Constituição Federal Estatuto da Criança e Adolescente Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional, o FNDE em 2009 criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE como programa complementar dando suporte aos estados e municípios para que possam atender seus educandos não só didaticamente, mas também lhes fornecendo uma alimentação saudável e adequada a sua idade, favorecendo seu desenvolvimento físico e intelectual.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado.

Este Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a legislação vigente, diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito a receber alimentação escolar gratuita e de boa qualidade, que assegure a integridade física, moral e intelectual do educando; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

14- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Raquel Corrêa

Nutricionista - RT - CRN9-7440

Letícia Alves Barbosa

Nutricionista - QT - CRN9-8372

Glaucia Campos Freitas

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Alessandro Gomes Soares

Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Campos Freitas, Assistente Administrativo**, em 12/06/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Gomes Soares, Secretário Municipal**, em 12/06/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Corrêa Carvalho, Nutricionista**, em 16/06/2026, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Alves Barbosa, Nutricionista**, em 16/06/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144462** e o código CRC **7D93A443**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor de Compras

MAPA DE RISCOS

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 01: AUSÊNCIA DE PRIORIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES QUE SE BASEIAM NAS AÇÕES ORGANIZACIONAIS MAIS RELEVANTES.		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto		() Baixa (X) Média () Alta
ID	DANO/CONSEQUÊNCIA	
1	O ÓRGÃO NÃO ATINGIR OS OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	DEFINIR METODOLOGIA DE PRIORIZAÇÃO DE AQUISIÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	EFETIVO FUNCIONAMENTO DO PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RISCO 02: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM CONTEÚDO INSUFICIENTE PARA ATINGIR O OBJETIVO (MAL ELABORADO).		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto		() Baixa (X) Média () Alta
ID	DANO/CONSEQUÊNCIA	
1	DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2	NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA AS EQUIPES DE PLANEJAMENTO COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	REALIZAR ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES APRESENTADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RISCO 03: ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO, QUE NÃO PERMITE A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (INCOMPLETO OU INCONSISTENTE)		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto		() Baixa () Média (X) Alta
ID	DANO/CONSEQUÊNCIA	

1	DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS, RESULTANDO NUMA MÁ CONTRATAÇÃO OU ATÉ MESMO INVIABILIZANDO-A.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2	NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA AS EQUIPES DE PLANEJAMENTO COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3	REMANEJAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO, EVITANDO SOBRECARGA DE TRABALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	DEVOLVER O PROCESSO AO DEMANDANTE PARA CONFERIR, REVISAR OU RATIFICAR O TERMO DE REFERÊNCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2	REALIZAR ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA APRESENTADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RISCO 04: ESTIMATIVA INADEQUADA DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO/CONSEQUÊNCIA	
1	UTILIZAÇÃO DE PARÂMETROS INADEQUADOS PARA ANALISAR A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	REALIZAR COM ACUIDADE O LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS E OS PREÇOS, ASSIM COMO CONFERIR TODOS OS DADOS QUANDO DA ELABORAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2	PREVISÃO DE METODOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	REALIZAR NOVA CONFERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, POR OUTRO SERVIDOR COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO/CONSEQUÊNCIA	
1	NÃO OBTENÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DESCUMPRIMENTO, PELA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NO CONTRATO	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	ANALISAR CRITERIOSAMENTE OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO FORNECEDOR	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

2	ANALISAR CRITERIOSAMENTE OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO SECRETARIA REQUISITANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	ANÁLISE CRITERIOSA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO FORNECEDOR	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

RISCO 2:QUESTIONAMENTOS NO CERTAME (RECURSOS, IMPUGNAÇÕES) E JUNTO A ÓRGÃOS EXTERNOS (PODER JUDICIÁRIO, TCU)		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
ID	DANO/CONSEQUÊNCIA	
1	PARALISAÇÃO DO CERTAME ATÉ QUE A EXIGÊNCIA SEJA COMPREENDIDA / SANADA	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	ADOÇÃO DE MODELOS PADRONIZADOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES (PGM, AGU, TCU ETC)	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
2	INCLUIR REFERÊNCIAS A DISPOSITIVOS LEGAIS E/OU JURISPRUDÊNCIAS QUE FUNDAMENTEM A INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS NÃO USUAIS NA CONTRATAÇÃO	SECRETARIA REQUISITANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	CRIAR UM NÍVEL DE REVISÃO E SUPERVISÃO DOS EDITAIS	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 01: FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
ID	DANO/CONSEQUÊNCIA	
1	NÃO ACOMPANHAMENTO DE VÁRIOS ASPECTOS IMPORTANTES DA CONTRATAÇÃO OU RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS	SECRETARIA REQUISITANTE
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO	SECRETARIA REQUISITANTE

RISCO 02: EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
ID	DANO/CONSEQUÊNCIA	
1	ATENDIMENTO INADEQUADO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO	SECRETARIA REQUISITANTE
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS	SECRETARIA REQUISITANTE

RISCO 3: AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto		() Baixa (X) Média () Alta
ID	DANO/CONSEQUÊNCIA	
1	RETARDO E FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, ALÉM DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO	SECRETARIA REQUISITANTE
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
3	ANOTAÇÃO, EM LOCAL PRÓPRIO, DE TODAS AS OCORRÊNCIAS CONTRATUAIS	FISCAL DO CONTRATO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS	SECRETARIA REQUISITANTE

Curvelo/MG, 24 de março de 2026

RESPONSÁVEIS:

Raquel Corrêa

Nutricionista-RT- CRN9-7440

Letícia Alves Barbosa
Nutricionista - QT - CRN9-8372

Kaike Gabriel Araújo da Silva
Chefe de Setor

Alessandro Gomes Soares
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Kaike Gabriel Araújo da Silva, Chefe de Setor**, em 24/03/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Corrêa Carvalho, Nutricionista**, em 24/03/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Gomes Soares, Secretário Municipal**, em 24/03/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Alves Barbosa, Nutricionista**, em 24/03/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124456** e o código CRC **875D982B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor de Compras

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.3.1 Tipo de licitação: A Chamada Pública será realizada por item, uma vez que os fornecedores poderão ser individuais.

1.3.2 Exclusividade e Benefício para ME - Microempresa/ EPP – Empresa de Pequeno Porte: Não se aplica.

1.3.3 Condição de Serviço/Bem comum: Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não sendo considerados bens de luxo, uma vez que não atendem ao disposto no artigo 2º, §1º, inciso I do Decreto 5.699, de 26 de dezembro de 2023.

1.3.4 Fornecimento contínuo: Os itens objeto desta contratação são caracterizados como fornecimentos contínuos, conforme IN 039 de 22 de abril de 2024 (Decreto Municipal nº 5.823/2024) e suas alterações.

Conforme determinado pelo disposto no art. 25 da Resolução do FNDE nº 04/2026, o contrato referente ao presente processo de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.3.5 Contato do responsável: Raquel Corrêa E-mail educasae@edu.curvelo.mg.gov.br Contato: (38) 3722-3275

1.3.6 SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Pré-escolas, Creches, Educação Especial, EJA – Educação para Jovens e Adultos) da Secretaria Municipal de Educação, do

Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009 e sua alteração pela Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, a Resolução do FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e a Portaria SEAD nº 523/18 e suas alterações e as portarias MDA nº 19, de 21 de março de 2025, Portaria MDA nº 20, de março de 2025 e Portaria SAF/MAPA nº242, de 8 de novembro de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	071585 - ALFACE CRESPA OU LISA FRESCA, DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. AS EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DA ALFACE DEVERÃO SER EM CAIXAS PLÁSTICAS, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR LIMPOS, RESISTENTES, DESPROVIDOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	PÉ	4.752

2	071587 - BANANA PRATA.: EM PENCAS, MATURAÇÃO: PRÉ-MADURA/CLIMATIZADA. AS BANANAS DEVEM APRESENTAR CASCA FIRME, NÃO DEVEM ESTAR BATIDAS OU AMASSADAS. EMBALADO EM CAIXA PLÁSTICA, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. PESO MÉDIO DA EMBALAGEM DA CAIXA COM O PRODUTO DE 20 A 22KG.	KG	35.350
3	071588 - CEBOLINHA DO TIPO COMUM - FOLHAS FRESCAS FIRMES COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, AUSÊNCIA DE PODRIDÕES E FOLHAS AMARELADAS. COM PESO APROXIMADO DE 200G/MOLHO. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. AS EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DA CEBOLINHA DEVERÃO SER EM CAIXAS PLÁSTICAS, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR LIMPOS, RESISTENTES, DESPROVIDOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	MOLHO	1.188

4	071593 - COUVE, TIPO: POPULARMENTE CONHECIDA COMO MANTEIGA.: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: NÃO DEVE APRESENTAR FLORES, PRAGAS, INSETOS OU MANCHAS DISPOSTAS NOS TERMINAIS ERECTOS. COM PESO MÍNIMO DE 250 GRAMAS. EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. AS EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DA COUVE DEVERÃO SER EM CAIXAS PLÁSTICAS, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR LIMPOS, RESISTENTES, DESPROVIDOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	MOLHO	1.980
5	071594 - MANDIOCA CACAU, BRANCA OU AMARELA.: DE 1ª QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, COM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. EMBALADO EM CAIXA PLÁSTICA, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. PESO MÉDIO DA EMBALAGEM DA CAIXA COM O PRODUTO DE 20 A 22KG.	KG	9.600

6	071595- MELANCIA REDONDA.: GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADA À GRANEL PESANDO ENTRE 10 A 13KG CADA UNIDADE.	KG	23.441
---	---	----	--------

PRAZO DE VALIDADE:

A Portaria nº 458, de 05 de maio de 2020 dispensa a apresentação de validade em vegetais frescos.

Os produtos de entressafra poderão ser substituídos um pelo outro desde que estejam dentro do mesmo grupo, sendo:

VEGETAL A: abobrinha italiana, alface, brócolis, espinafre, repolho, pimentão verde, tomate e cebola.

VEGETAL B: abóbora moranga, quiabo, beterraba, cenoura, chuchu, vagem.

VEGETAL C: mandioca, batata inglesa, inhame, batata doce, milho.

FRUTA A: abacaxi, goiaba, laranja, melancia, melão, mexerica.

FRUTA B: banana maçã, banana prata, maçã, mamão, manga, maracujá, pera.

2.1 – Condições de participação:

– Poderão participar da presente Chamada Pública, somente:

Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais, de acordo com o Art. 34 da Resolução do FNDE nº 04, de 26/02/26.

PROJETO DE VENDA

Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Para fins de habilitação, o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, bem como suas organizações, deverá estar devidamente qualificado por meio do seguinte instrumento:

- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF): instrumento destinado a identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, abrangendo a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os empreendimentos familiares rurais e as formas associativas da agricultura familiar, como cooperativas agropecuárias e associações rurais.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- o nome, CPF e número de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), pessoa física, de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- o CNPJ e número de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), pessoa jurídica, da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação.

Val. Orçamento: 180 (cento e oitenta dias) dias, conforme Cotação.

Prazo de vigência do Contrato: a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, até 31/12/2026.

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal junto às requisições;

Forma e prazo de entrega: As entregas das frutas/verduras serão feitas quinzenalmente, dos folhosos serão semanalmente, sempre às segundas ou terças-feiras pela manhã, de acordo com a Ordem de Fornecimento, devidamente assinadas e datada pela responsável pela alimentação escolar, constando o local, o horário e a quantidade do produto a ser entregue, devendo o Fornecedor cumprir as entregas pontualmente no dia e horário previsto.

Local de entrega das Notas Fiscais: Municipal de Educação, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 651 – Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-273, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas ou enviada por e-mail através dos endereços eletrônicos educasae@edu.curvelo.mg.gov.br / financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br Telefone: (38) 3722-3275

Local de entrega dos produtos: Central de Apoio de Alimentação Escolar localizada na Rua Luiz Euzébio, nº 575B, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-135, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 às 09 horas, impreterivelmente, e em data previamente agendada, a data será informada no ato do pedido.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA.

Identificada a necessidade da aquisição dos gêneros alimentícios destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, opta-se pela realização de Chamada Pública conforme disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

De acordo com a Resolução nº 04 de de 26 de fevereiro de 2026, poderão participar da presente Chamada Pública, Produtores Individuais da Agricultura Familiar, Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais e Grupos Formais constituídos em Cooperativas e Associações, todos detentores da CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Com o intuito de oferecer uma alimentação saudável, nutricionalmente balanceada e higienicamente segura, promovendo assim, condições básicas necessárias para um bom desempenho dos alunos em suas atividades acadêmicas diárias.

Conforme estabelece a Resolução nº 04, de de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I - chamada pública: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição; e

II - licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.29. No mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.

De acordo com as condições de participação e habilitação, devem ser observadas as disposições expressas nos § 3º, 4º e 5º do art. 29 da Resolução FNDE nº 04/2026, a saber:

§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de Fvenda, com indicação do respectivo CPF.

§ 4º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme a legislação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ 5º A mulher integrante da UFPA, referida no § 3º, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

Art. 30. A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e no art. 24, inciso I, desta Resolução, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável.

Art. 33. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos no edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

I - os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

II - a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

III - a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior;

IV - a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

Parágrafo único. Os agricultores familiares somente poderão celebrar contrato para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos com outros estabelecimentos, se forem de produção própria, assegurando a rastreabilidade do alimento beneficiado.”

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Pré-escolas, Creches, Educação Especial, EJA – Educação para Jovens e Adultos) da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao

estabelecido pela Lei nº 11.947/09 e alterações, a Resolução FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 e a Portaria SEAD nº 523/18 e suas alterações e as portarias MDA nº 19, de 21 de março de 2025, Portaria MDA nº 20, de março de 2025, Portaria MDA nº 20 de 27 de junho de 2023 e Portaria SAF/MAPA nº242, de 8 de novembro de 2021, conforme os requisitos estabelecidos abaixo:

4.1.1. Exigência de amostras:

– DAS AMOSTRAS E DO PARECER TÉCNICO

O(s) fornecedor(es) classificado(s) deverão apresentar amostras dos produtos relacionados neste Termo e deverão encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, as amostras, conforme prevê o art. 41, da Resolução do FNDE 04/2026, as quais serão entregues mediante protocolo no Departamento de Licitações no endereço Avenida Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-273, que deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, os quais serão submetidas à análise pela Nutricionista RT(responsável técnica)/PNAE e QT (quadro técnico), com expedição dos laudos técnicos após análise.

A apresentação de amostras pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final), deverá ocorrer para fins de avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos, devendo tais amostras serem submetidas a análises apropriadas imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda.

- As análises serão finalizadas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contando do recebimento das amostras, após estas, se verificando a conformidade do objeto, será dada continuidade a aquisição;

– As amostras serão analisadas pela nutricionista RT - PNAE (Responsabilidade técnica – Programa Nacional de Alimentação Escolar) juntamente com as nutricionistas do QT- PNAE (Quadro técnico) e membros do CAE (Conselho de alimentação escolar), convocados oficialmente via Secretaria Municipal de Educação, a qual emitirá parecer.

As nutricionistas, citadas abaixo, que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive o nutricionista RT, estão lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutrição - CRN e cadastrados nos Sistemas do FNDE de acordo com o art. 16 da Resolução do FNDE 04/2026.

Raquel Corrêa RT

Bruna Cristina Mendes QT

Letícia Alves Barbosa QT

Ana Paula Gonçalves QT

- Será realizada “Análise das Características Organolépticas”: Sabor, Textura e Consistência. Os mesmos deverão estar conforme descritivo.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Saúde, conforme determina o art. 40 da Resolução do FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

4.2 - Da Nota Fiscal

4.2.1. A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 651 – Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-273, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas ou enviada por e-mail através dos endereços eletrônicos educasae@edu.curvelo.mg.gov.br / financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br Telefone: (38) 3722-3275

4.3 - Das Condições do Pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva dos produtos objeto do presente processo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, conforme legislação vigente.

4.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

4.3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.3.7. No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.4 - Da habilitação:

Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais, de acordo com o Art. 34 da Resolução do FNDE nº 04, de 26/02/26.

A relação de documentos para o processo de habilitação dos proponentes para a chamada pública está restrita aos documentos elencados abaixo

§ 1º Serão exigidos dos fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42;

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42;

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 3º Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

§ 4º Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

§ 5º Na aquisição de alimentos de PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

§ 6º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, conforme descrito no art. 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital de chamada pública.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 5º, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

§ 8º Deverá ser registrado em ata todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame.

Após a fase de habilitação, a EEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, como descrito no Art. 36.

§ 1º Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV - grupo de projetos de fornecedores do estado;
- V - grupo de projetos de fornecedores do País.

§ 2º Os fornecedores de que trata o § 1º poderão ser enquadrados como:

- I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

§ 3º Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º.

§ 4º Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

§ 5º Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens

agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;

III - projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais;
- d) cooperativas centrais.

§ 6º O enquadramento nos critérios previstos no § 5º, inciso I observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

§ 7º Os critérios previstos no § 5º serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

§ 8º Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

§ 9º Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos de habilitação, do “Projeto de Venda” ou das Amostras, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo para apresentação de nova documentação ou de outros “Projetos de Vendas”, escoimados das causas referidas do Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 e Parágrafo 6º do Art. 35 da Resolução FNDE 04/26.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, de 26 de fevereiro de 2026).

Forma de seleção e critério de julgamento dos Projetos:

Após a fase de habilitação, a EEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, como descrito no Art. 36.

§ 1º Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - grupo de projetos de fornecedores do estado;

V - grupo de projetos de fornecedores do país.

§ 2º Os fornecedores de que trata o § 1º poderão ser enquadrados como:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

§ 3º Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º.

§ 4º Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

§ 5º Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

§ 6º O enquadramento nos critérios previstos no § 5º, inciso I observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

§ 7º Os critérios previstos no § 5º serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

§ 8º Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

§ 9º Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

A previsão da quantidade dos produtos a serem adquiridos foi estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável pela alimentação escolar e cadastrada no PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Para a definição dos preços referentes à aquisição dos gêneros alimentícios será considerado o disposto no art. 28 da resolução nº 04/2026 do FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação.

Os participantes deverão apresentar o projeto de venda, conforme previsto nos incisos III dos §§ 1º e 2º e no inciso V do § 3º do art. 35 da Resolução FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, como documento obrigatório para habilitação na chamada pública do PNAE.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos órgãos competentes, conforme art. 40 da Resolução nº 04/2026 do FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação.

PROJETO DE VENDA

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- o nome, CPF e número de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), pessoa física, de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- o CNPJ e número de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), pessoa jurídica, da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Entrega:

O prazo de entrega das frutas/verduras serão feitas quinzenalmente, dos folhosos serão semanalmente, sempre às segundas ou terças-feiras pela manhã, de acordo com a Ordem de Fornecimento, devidamente assinada e datada pela responsável pela alimentação escolar, constando o local, o horário e a quantidade do produto a ser entregue, devendo o Fornecedor cumprir as entregas pontualmente no dia e horário previsto.

Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- No ato das entregas, os produtos serão obrigatoriamente vistoriados, podendo ser devolvidos caso não estejam em conformidade com o quesito qualidade e com as especificações técnicas solicitadas, devendo os mesmos serem deduzidos no quantitativo para o pagamento.

- Deverá o fornecedor obrigatoriamente, ofertar a quantidade e a variedade dos produtos solicitados na ordem de fornecimento, podendo sofrer variação somente quando ocorrer problemas climáticos os quais poderão afetar a sua produção.

- Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de consumo das escolas observadas pela nutricionista.

- Os produtos de entressafra poderão ser substituídos um pelo outro desde que estejam dentro do mesmo grupo, sendo:

Vegetal a: abobrinha italiana, acelga, agrião, alface, brócolis, berinjela, couve-flor, espinafre, repolho, pimentão, tomate, cebola.

Vegetal b: abóbora moranga, beterraba, cenoura, chuchu, vagem, quiabo.

Vegetal c: mandioca, batata inglesa, batata-baroa, batata doce, inhame, cará, milho verde.

Fruta a: abacaxi, goiaba, laranja, melancia, melão, mexerica.

Fruta b: banana maçã, banana prata, maçã, mamão, manga, maracujá, pêra.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Os Fornecedores deverão emitir recibo em 03 (três) vias por estabelecimento, sendo 1ª via com a Unidade Receptora, a 2ª via com o fornecedor e a 3ª via entregue na Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar.

6 - GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto 5.710, de 2023, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A comunicação entre o contratante e a contratada será realizada, preferencialmente, por e-mail ou por ato formal, quando assim a lei exigir, admitindo-se o uso de outros meios de comunicação para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Municipais 5.705/2023 e 5.710/21 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

7 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer o objeto contratado conforme especificações do edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade e, em caso de não cumprimento ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da contratada, sujeitando às penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Decreto Municipal nº 5.721/2023 e legislação correlata, o qual pode ser acessado no portal da transparência do Município de Curvelo, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

7.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo de contratação.

7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.

7.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato, oriundo desta cotação.

7.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor.

7.6 - Emitir nota fiscal, na qual deverão constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da prefeitura: "Município de Curvelo" e CEP "35790-273".

7.7 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às Políticas Sociais inclusivas e compensatórias.

7.8 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Fornecedor, tais responsabilidades não se transferem para o município, consoante previsão do art.121 e seu parágrafo 1º, lei nº 14.133/2021.

7.9 - O Fornecedor deverá manter o município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado.

7.10 - Comunicar ao município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: Dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no contrato.

7.11 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Fornecedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.12 – A responsabilidade do Fornecedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Fornecedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.14 - A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

7.15 - Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Fornecedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

7.16 - A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

7.17 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

7.18 – Deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e a variedade dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, podendo sofrer variação somente quando ocorrer problemas climáticos os quais poderão afetar a sua produção.

7.19 – Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte para a entrega dos gêneros alimentícios, e no valor apresentado deverá estar incluso as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.20 – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que faz parte deste ajuste.

7.21 – A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

7.22 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos, em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

7.23 – Fornecer produtos de excelente qualidade e em boas condições, cumprindo todas as orientações da Contratante.

7.24 - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 62 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.25 - O fornecedor deverá emitir recibo em 03 (três) vias, por entidade, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com os proponentes e a terceira entregue à Secretaria Municipal de Educação – Setor de Alimentação Escolar.

7.26 - De acordo com o Artigo 37 da Resolução nº 04/2026 a EEx cujo valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja expressamente prevista no edital de chamada pública.

-A respeito do limite individual de comercialização do agricultor familiar para o fornecimento de alimentos à alimentação escolar, este não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO/EEx/CAF, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx. ;

II - para a comercialização com grupos formais ou EFR, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, da seguinte forma:

$VMC = N \times VIM$ (sendo: VMC: valor máximo de comercialização do grupo formal ou EFR; N número de associados, cooperados ou integrantes do EFR; VIM valor individual máximo de comercialização).

Para o cálculo do VCM de grupos informais, será utilizada a metodologia citada acima (conforme § 2º do art. 38 da Resolução do FNDE nº 04/2026).

a) cabe às Cooperativas e/ou Associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

b) cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

c) cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

7.27 - Conforme o § 6º do art. 35 da Resolução FNDE 04/2026, nos casos de ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, conforme descrito no art. 41 da Resolução FNDE 04/2026, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital de chamada pública. E ainda conforme o §7º sem prejuízo do disposto no § 5º, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

8 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

8.2 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.2.1 – Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua apresentação devidamente regularizada.

8.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.4 – Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.5 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Fornecedor.

8.6 - Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Fornecedor.

8.7 - Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, consequentemente, aceitação pelo setor responsável pelo Contrato, indicado pelo gestor da secretaria competente.

8.8 – Comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

8.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

8.10 - Expedir as comunicações dirigidas à contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8.11 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

8.12 - Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.13 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E PAGAMENTO:

9.1 - Prazo de faturamento/pagamento

9.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela secretaria demandante, observando o disposto no Decreto Municipal 5.716/23.

9.1.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente.

9.1.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, e regulamentos pelo Decreto Municipal nº 5.721/23, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Quantitativo:

- ALFACE CRESPA OU LISA: 4.752 Pés
- BANANA PRATA: 35.350 kg
- CEBOLINHA DO TIPO COMUM - FOLHAS FRESCAS: 1.188 molhos
- COUVE, TIPO: POPULARMENTE CONHECIDA COMO MANTEIGA: 1.980 molhos
- MANDIOCA CACAU, BRANCA OU AMARELA: 9.600 kg
- MELANCIA REDONDA: 23.441 kg

11.2 Memória de Cálculo (Justificativa):

A justificativa dos quantitativos está baseada no cálculo dos produtos a serem consumidos conforme o cardápio da alimentação escolar, associado ao número de alunos atualmente matriculados, tomando por base o histórico de consumo do ano anterior. Levando em consideração os novos alunos a serem incluídos com o novo cadastramento.

O norteamto e o planejamento do quantitativo são elaborados por meio da análise dos pedidos quinzenais e do consumo pelas unidades escolares em anos anteriores, bem como de forma a atender ao disposto na Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Para os cálculos, são utilizadas informações relativas à incidência dos alimentos no cardápio, ao número de alunos atendidos, ao consumo total mensal e anual, considerando ainda a oferta desses produtos para o período de 1 (um) ano.

11.3 Série Histórica:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	2021	2022	2023	2024	2025	Média
1	ALFACE CRESPA OU LISA	PE	1.200	2.000	1.200	2.880	3.530	2.162
2	BANANA TIPO: PRATA	KG	20.000	20.000	15.000	28.940	35.300	23.848
3	CEBOLINHA	MOLHO	1.500	1.800	1.000	2.000	2.040	1.668
4	COUVE (MANTEIGUEIRA)	MOLHO	1.760	1.700	1.202	2.200	2.210	1.814,40
5	MANDIOCA CACAUEIRA	KG	8.300	8.500	50	6.390	8.040	6.256
6	MELANCÃO REDONDO	KG	15.603	7.000	12.000	13.900	18.846,15	13.469,83

12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os preços de referência para esta contratação foram determinados com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, em conformidade com o art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21. A pesquisa de preço consolidada para estimativa de valor da contratação, conforme item 6 do ETP, apresentou o valor de referência de R\$ 605.119,56 (Seiscentos e cinco mil, cento e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

Quanto à aquisição de alimentos referidos neste Termo, os mesmos são do tipo convencionais.

Não foi realizada pesquisa específica de preço específica para alimentos orgânicos e agroecológicos. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preço dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de 30% (trinta por cento), de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	071585 - ALFACE CRESPA OU LISA	PE	4.752	R\$ 4,68	R\$ 22.239,36
2	071587 - BANANA PRATA.:	KG	35.350	R\$ 9,65	R\$ 341.127,50
3	071588 - CEBOLINHA DO TIPO COMUM - FOLHAS FRESCAS	MOLHO	1.188	R\$ 4,30	R\$ 5.108,40

4	071593 - COUVE, TIPO: POPULARMENTE CONHECIDA COMO MANTEIGA.:	MOLHO	1.980	R\$ 4,48	R\$ 8.870,40
5	071594 - MANDIOCA CACAU, BRANCA OU AMARELA.:	KG	9.600	R\$ 9,32	R\$ 89.472,00
6	071595 - MELANCIA REDONDA.:	KG	23.441	R\$ 5,90	R\$ 138.301,90
TOTAL GERAL				R\$ 605.119,56	

Referência: Contrato 018/2025 – Chamada Pública nº 001-A/2024 Dispensa nº 028/2024

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme a seguir:

02.10.02.12.306.0801.2130.3.3.90.30.00.1.552.000.0000-489

O contrato referente ao presente processo de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais dispositivos legais aplicáveis.

Durante a execução do Contrato, conforme necessidade ou por motivo de mudança de exercício fiscal, as dotações orçamentárias poderão ser modificadas, mediante solicitação devidamente assinada pelo gestor e datada, sendo constante acostada aos autos.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
-------	--------------

Secretaria Municipal de Educação

Fiscais Administrativos: Ramon Phillipe Moreira Matos – CPF: 117.XXX.XXX-09. Raquel Corrêa - CPF: 013.XXX.XXX-86. Bruna Cristina Mendes 119.XXX.XXX-05. Letícia Alves Barbosa – 076.XXX.XXX-88. Ana Paula Gonçalves – CPF: 114.XXX.XXX-26 e E-mail educasae@edu.curvelo.mg.gov.br Contato: (38) 3722-3275. Paulo Henrique Pinheiro Lima - CPF: 014.XXX.XXX-80, Maria Cristina Soares da Fonseca – CPF: 110.XXX.XXX-66 e Michelle Enioia C. Marques – CPF: 981.XXX.XXX-15. E-MAIL financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br Contato: (38) 3722-3275

Fiscais técnicas e responsável pelo recebimento dos produtos: Raquel Corrêa - CPF: 013.XXX.XXX-86; Bruna Cristina Mendes 119.XXX.XXX-05; Letícia Alves Barbosa – 076.XXX.XXX-88; Ana Paula Gonçalves – CPF: 114.XXX.XXX-26; Ramon Phillipe Moreira Matos – CPF: 117.XXX.XXX-09. E-mail educasae@edu.curvelo.mg.gov.br. Contato: (38) 3722-3275.

Gestor: Alessandro Gomes Soares - CPF: 011.XXX.XXX-12. e-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br. Contato: (38) 3722-3275

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: educasae@edu.curvelo.mg.gov.br / financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br

15 - REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

15.1. O valor deste Contrato será reajustado, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

15.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

16 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

16.2. A alteração de quantitativos (acréscimo ou redução) só será incluída após aprovação pelo CONTRATANTE, à vista de Justificação Técnica e Econômica e elaboração pela Procuradoria-Geral do Município de Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

17 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - A partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, até 31/12/2026.

18 - ASSINATURAS

18.1 - Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Pré-escolas, Creches, Educação Especial, EJA – Educação para Jovens e Adultos) da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009 e sua alteração pela Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, a Resolução do FNDE nº 04, de 26/02/26, e a Portaria SEAD nº 523/18 e suas alterações e as portarias MDA nº 19, de 21 de março de 2025, Portaria MDA nº 20, de março de 2025 e Portaria SAF/MAPA nº242, de 8 de novembro de 2021, para constar como anexo ao edital.

Curvelo/MG, 19 de junho de 2026

Raquel Corrêa Nutricionista - RT- CRN9-7440

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Letícia Alves Barbosa

Nutricionista - QT - CRN9-8372

Glauca Campos Freitas

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Alessandro Gomes Soares
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Campos Freitas, Assistente Administrativo**, em 19/06/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Gomes Soares, Secretário Municipal**, em 19/06/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Corrêa Carvalho, Nutricionista**, em 22/06/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Alves Barbosa, Nutricionista**, em 22/06/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0146643** e o código CRC **4007261B**.



ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E VALOR A SER PAGO POR ITEM

1. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Pré-escolas, Creches, Educação Especial, EJA – Educação para Jovens e Adultos) da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009 e sua alteração pela Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, a Resolução do FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e a Portaria SEAD nº 523/18 e suas alterações e as portarias MDA nº 19, de 21 de março de 2025, Portaria MDA nº 20, de março de 2025 e Portaria SAF/MAPA nº242, de 8 de novembro de 2021.

Item	Especificações dos Produtos	Quant.	Unid.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
01	ALFACE CRESPA OU LISA.: FRESCA, DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. AS EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DA ALFACE DEVERÃO SER EM CAIXAS PLÁSTICAS, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR LIMPOS, RESISTENTES, DESPROVIDOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	4.752	PE	R\$ 4,61	R\$ 21.918,60
02	BANANA PRATA: EM PENCAS, MATURAÇÃO: PRÉ-MADURA/CLIMATIZADA. AS BANANAS DEVEM APRESENTAR CASCA FIRME, NÃO DEVEM ESTAR BATIDAS OU AMASSADAS. EMBALADO EM CAIXA PLÁSTICA, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. PESO MÉDIO DA EMBALAGEM DA CAIXA COM O PRODUTO DE 20 A 22KG.	35.350	KG	R\$ 10,30	R\$ 364.105,00
03	CEBOLINHA DO TIPO COMUM – FOLHAS FRESCAS: FIRMES COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, AUSÊNCIA DE PODRIDÕES E FOLHAS AMARELADAS. COM PESO APROXIMADO DE 200G/MOLHO. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. AS EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DA CEBOLINHA DEVERÃO SER EM CAIXAS PLÁSTICAS, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR LIMPOS, RESISTENTES, DESPROVIDOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	1.188	MOLHO	R\$ 4,62	R\$ 5.488,56
04	COUVE, TIPO: POPULARMENTE CONHECIDA COMO MANTEIGA.: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: NÃO DEVE APRESENTAR FLORES, PRAGAS, INSETOS OU MANCHAS DISPOSTAS NOS TERMINAIS ERECTOS. COM PESO MÍNIMO DE 250 GRAMAS. EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. AS EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DA COUVE DEVERÃO SER EM CAIXAS PLÁSTICAS, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR	1.980	MOLHO	R\$ 4,62	R\$ 9.147,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

	LIMPOS, RESISTENTES, DESPROVIDOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.				
05	MANDIOCA CACAU, BRANCA OU AMARELA: DE 1º QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, COM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. EMBALADO EM CAIXA PLÁSTICA, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. PESO MEDIO DA EMBALAGEM DA CAIXA COM O PRODUTO DE 20 A 22KG	9.600	KG	R\$ 9,31	R\$ 89.400,00
06	MELANCIA REDONDA.: GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADA À GRANEL PESANDO ENTRE 10 A 13KG CADA UNIDADE.	23.441	KG	R\$ 6,18	R\$ 145.041,18
*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04/2026, art. 31, §1º)					

2. Os produtos de entressafra poderão ser substituídos um pelo outro desde que estejam dentro do mesmo grupo, sendo:

VEGETAL A: abobrinha italiana, alface, brócolis, espinafre, repolho, pimentão verde, tomate e cebola.
VEGETAL B: abóbora moranga, quiabo, beterraba, cenoura, chuchu, vagem.
VEGETAL C: mandioca, batata inglesa, inhame, batata doce, milho.
FRUTA A: abacaxi, goiaba, laranja, melancia, melão, mexerica.
FRUTA B: banana maçã, banana prata, maçã, mamão, manga, maracujá, pera.

3. Não foi realizada pesquisa específica de preço específica para alimentos orgânicos e agroecológicos. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preço dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de 30% (trinta por cento), de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

4. Caso o preço unitário apresentado seja divergente do exposto neste Anexo e não se enquadre na previsão do subitem 7.7 do Edital, a diferença será desconsiderada, aplicando-se os valores do item 1 deste Anexo.



ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo para projeto de venda para GRUPOS FORMAIS					
Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202.....					
1. Dados do grupo formal					
1. Nome Grupo Formal:					
2. CNPJ:				7. E-mail:	
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):				8. Fone:	
4. Endereço:					
5. Nº de associados/cooperados:					
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:					
2. Representante legal					
1. Nome do representante legal:					
2. CPF:				5. E-mail:	
1. Fone:				6. Celular:	
4. Endereço:					
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).					
1. Banco:					
2. Agência:					
3. Conta Corrente:					
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar					
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº Pessoa Física	CAF	Gênero (feminino, masculino, outros)
2					
3					
4					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** Preço publicado na Chamada Pública nº					
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$
*De acordo com a Chamada Pública nº		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Formal:		
Assinatura do representante do Grupo Formal:		
Local e data:		

Modelo para projeto de venda para GRUPOS INFORMAIS				
Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202.....				
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal				
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:				
2. CPF:			3. E-mail:	
4. Fone: 5. Celular:			6. Nº de participantes do grupo informal:	
7. Endereço:				
8. Município/UF:				
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal				
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1				
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo				
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)	
1				
2				
3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				
Alimentos	Quantidade	Preço de aquisição**		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

			Preço	Total	
1			R\$	R\$	
2			R\$	R\$	
3			R\$	R\$	
4			R\$	R\$	
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$	
Valor total da proposta do agricultor:			R\$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.					
** Preço publicado na Chamada Pública nº					
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*					
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço aquisição** de	Valor total de cada Alimento
				Preço	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				R\$
Valor total do projeto de venda**				R\$	
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.					
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).					
6. Cronograma de entrega dos alimentos**					
1. Nome do agricultor(a)*		2. Alimento		3. Cronograma e periodicidade de entrega	
Inserir quantas linhas forem necessárias					
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal					
** De acordo com a Chamada Pública nº					
7. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora - nome:					
() Unidade Executora - nome:					
Endereço:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
1. Nome do representante do Grupo Informal:					
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:					
3. Local/Data					
Agricultores fornecedores do Grupo Informal					
1	Alimento	Nome do agricultor	Assinatura		
2					
3					
4					
5	Inserir quantas linhas forem necessárias				

Modelo para projeto de venda para FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL	
Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202...	
1. Dados do fornecedor(a) individual	
1. Nome:	
2. CPF:	11. Gênero (feminino, masculino, outros):
3. Nº CAF Pessoa Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

2. Número do NIS:		12. Segmento:	
3. Endereço:			
4. Celular:		13. Celular alternativo:	
5. E-mail (quando houver):			
6. Banco:		7. Conta corrente:	
10. Agência:		10. Conta poupança:	
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional			
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:			
Nº CAF:			
Nº NIS:			
3. Relação dos alimentos do projeto de venda			
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*
			Unitário Total
1			R\$ R\$
2			R\$ R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$ R\$
Valor total do projeto:			R\$
*Preço publicado na chamada pública nº			
4. Cronograma de entrega dos alimentos			
Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega		
1			
2			
3			
Inserir quantas linhas forem necessárias			
5. Dados da Entidade Executora			
() Entidade Executora - nome:			
() Unidade Executora - nome:			
Endereço:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Assinatura do Fornecedor Individual:			
Local/Data:			



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Chamada Pública nº 001/2026**, originário da Dispensa de Licitação nº 006/2026, Processo Licitatório nº 024/2026, datado de 02/03/2026, processo SEI nº 6.06.000879/2025-0, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2026, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.947/09 e alterações, a Resolução do FNDE nº 4, de 26/02/2026, e a Portaria SEAD nº 523/18 e suas alterações e as portarias MDA nº 19, de 21/03/2025, nº 20, de março de 2025 e Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8/11/2021, e subsidiariamente a Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Pré-escolas, Creches, Educação Especial, EJA – Educação para Jovens e Adultos) da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital da Chamada Pública nº 001/2026, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato terá validade a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Especificações dos Produtos	Quant.	Unid.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
01	ALFACE CRESPA OU LISA.: FRESCA, DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. AS EMBALAGENS PARA	4.752	PE	R\$ 4,61	R\$ 21.918,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

	O ACONDICIONAMENTO DA ALFACE DEVERÃO SER EM CAIXAS PLÁSTICAS, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR LIMPOS, RESISTENTES, DESPROVIDOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.				
02	BANANA PRATA: EM PENCAS, MATURAÇÃO: PRÉ-MADURA/CLIMATIZADA. AS BANANAS DEVEM APRESENTAR CASCA FIRME, NÃO DEVEM ESTAR BATIDAS OU AMASSADAS. EMBALADO EM CAIXA PLÁSTICA, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. PESO MÉDIO DA EMBALAGEM DA CAIXA COM O PRODUTO DE 20 A 22KG.	35.350	KG	R\$ 10,30	R\$ 364.105,00
03	CEBOLINHA DO TIPO COMUM – FOLHAS FRESCAS: FIRMES COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, AUSÊNCIA DE PODRIDÕES E FOLHAS AMARELADAS. COM PESO APROXIMADO DE 200G/MOLHO. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. AS EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DA CEBOLINHA DEVERÃO SER EM CAIXAS PLÁSTICAS, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR LIMPOS, RESISTENTES, DESPROVIDOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	1.188	MOLHO	R\$ 4,62	R\$ 5.488,56
04	COUVE, TIPO: POPULARMENTE CONHECIDA COMO MANTEIGA.: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: NÃO DEVE APRESENTAR FLORES, PRAGAS, INSETOS OU MANCHAS DISPOSTAS NOS TERMINAIS ERECTOS. COM PESO MÍNIMO DE 250 GRAMAS. EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. AS EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DA COUVE DEVERÃO SER EM CAIXAS PLÁSTICAS, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR LIMPOS, RESISTENTES, DESPROVIDOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	1.980	MOLHO	R\$ 4,62	R\$ 9.147,60
05	MANDIOCA CACAU, BRANCA OU AMARELA: DE 1ª QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, COM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. EMBALADO EM CAIXA PLÁSTICA, PRÓPRIA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS. PESO MÉDIO DA EMBALAGEM DA CAIXA COM O PRODUTO DE 20 A 22KG	9.600	KG	R\$ 9,31	R\$ 89.400,00
06	MELANCIA REDONDA.: GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADA À GRANEL PESANDO ENTRE 10 A 13KG CADA UNIDADE.	23.441	KG	R\$ 6,18	R\$ 145.041,18

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – As entregas das frutas/verduras serão feitas quinzenalmente, dos folhosos serão semanalmente, sempre às segundas ou terças-feiras pela manhã, de acordo com a Ordem de Fornecimento, devidamente assinada e datada pela responsável pela alimentação escolar, constando o local, o horário e a quantidade do produto a ser entregue, devendo o Fornecedor cumprir as entregas pontualmente no dia e horário previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

4.2 – **Local de entrega do objeto:** Central de Apoio de Alimentação Escolar localizada na Rua Luiz Euzébio, nº 575B, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-135, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 09 horas, impreterivelmente, e em data previamente agendada, a data será informada no ato do pedido.

4.3 – **Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 651 – Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-273, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas ou enviada por e-mail através dos endereços eletrônicos financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br / educasae@edu.curvelo.mg.gov.br. Telefone: (38) 3722-3275.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados



tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{TX}{30} \times 100$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):



02.10.02.12.306.0801.2130.3.3.90.30.00.1.552.000.0000-489

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.1 – O marco inicial para fins de contagem do prazo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será a data do orçamento estimado (**28/05/2026**) pela Administração, nos termos do Art. 25, § 7º, e Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Fornecer o objeto contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

11.6.1 – A **CONTRATADA** deverá emitir recibo em 03 (três) vias, por entidade, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com os proponentes e a terceira entregue à Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar.

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- l) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

11.15 – A **CONTRATADA** deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.16 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.17 – Deverá a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e a variedade dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, podendo sofrer variação somente quando ocorrer problemas climáticos os quais poderão afetar a sua produção.

11.18 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte para a entrega dos gêneros alimentícios, e no valor apresentado deverá estar incluso as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

11.19 – A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que faz parte deste ajuste.

11.20 – A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

11.21 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos, em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

11.22 – Fornecer produtos de excelente qualidade e em boas condições, cumprindo todas as orientações da **CONTRATANTE**.

11.23 – Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 62 Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.24 – De acordo com o Artigo 37 da Resolução nº 04/2026 a EEx cujo valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja expressamente prevista no edital de chamada pública.

11.25 – Conforme o § 6º do art. 35 da Resolução FNDE 04/2026, nos casos de ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, conforme descrito no art. 41 da Resolução FNDE 04/2026, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital de chamada pública. E ainda conforme o §7º sem prejuízo do disposto no § 5º, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Educação	Fiscais Administrativos: Ramon Phillipe Moreira Matos – CPF: 117.XXX.XXX-09. Raquel Corrêa - CPF: 013.XXX.XXX-86. Bruna Cristina Mendes 119.XXX.XXX-05. Letícia Alves Barbosa – 076.XXX.XXX-88. Ana Paula Gonçalves – CPF: 114.XXX.XXX-26. E-mail educasae@edu.curvelo.mg.gov.br Contato: (38) 3722-3275. Paulo Henrique Pinheiro Lima - CPF: 014.XXX.XXX-80, Maria Cristina Soares da Fonseca – CPF: 110.XXX.XXX-66 e Michelle Enoia C. Marques – CPF: 981.XXX.XXX-15. E-MAIL financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br Contato: (38) 3722-3275. Fiscais técnicas e responsável pelo recebimento dos produtos: Fiscal técnica: Raquel Corrêa - CPF: 013.XXX.XXX-86. Fiscal técnica: Bruna Cristina Mendes 119.XXX.XXX-05. Fiscal técnica: Letícia Alves Barbosa – 076.XXX.XXX-88. Fiscal técnica: Ana Paula Gonçalves – CPF: 114.XXX.XXX-26. Ramon Phillipe Moreira Matos – CPF: 117.XXX.XXX-09. E-mail educasae@edu.curvelo.mg.gov.br. Contato: (38) 3722-3275. Gestor: Alessandro Gomes Soares - CPF: 011.XXX.XXX-12. e-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br. Contato: (38) 3722-3275. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: educasae@edu.curvelo.mg.gov.br / financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br.

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.



12.8 – Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade sobre a prestação dos serviços.

12.9 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, consequentemente, aceitação pelo setor responsável pelo Contrato, indicado pelo gestor da secretaria competente.

12.10 – Expedir as comunicações dirigidas a **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

12.11 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

12.12 – Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.13 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – A **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 11.947/09 e alterações, as Resoluções do FNDE nº 38, de 16/07/09, nº 25, de 04/07/12, nº 26, de 17/06/13, nº 04, de 02/04/15, nº 06, de 08/05/20 e nº 21, de 16/11/21 e a Portaria SEAD nº 523/18 e suas alterações e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital da Chamada Pública nº **001/2026** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E DE LIMITE DE CAF

Modelo I – PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

Declaro o compromisso em respeitar o teto de venda individual anual de R\$ 40.000,00 por CAF/Entidade Executora, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, assumindo responsabilidade legal pelas informações prestadas.

Data

Representante Legal

Identificação do Declarante

Modelo II – PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

Declaro o compromisso em respeitar o teto de venda individual anual de R\$ 40.000,00 por CAF/Entidade Executora, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, assumindo responsabilidade legal pelas informações prestadas.

Data

Representante Legal

Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO VII – CARDÁPIOS

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

CARDAPIO 1º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: CRECHE E PRE-ESCOLA
ZONA RURAL- FAIXA ETÁRIA: 01 A 03 ANOS E 04 A 05 ANOS - PERÍODO: INTEGRAL

OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.
O leite será gelado ou quente de acordo com a aceitabilidade dos alunos.
Não oferecer açúcar ou alimento contendo açúcar às crianças.
Consistência das preparações: normal.

Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: ____ **Substituições:** **Vegetal A:** Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ **Vegetal B:** Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem./ **Vegetal C:** Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce./ **Fruta A:** Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica./ **Fruta B:** Banana maçã, Banana prata, Macã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

CARDÁPIO 2º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: CRECHE E PRÉ-ESCOLA ZONA RURAL- FAIXA ETÁRIA: 01 A 03 ANOS E 04 A 05 ANOS - PERÍODO: INTEGRAL									
Segunda Feira		Terça Feira		Quarta Feira		Quinta Feira		Sexta Feira	
Entrada: Biscoito polvilho Vitamina de banana Almoço: Arroz Feijão batido Carne bovina em cubos ao molho de tomate Chuchu em cubinhos refogado com alho Salada: Beterraba em cubinhos Sobremesa: Maçã Lanche da tarde: Mini pão de sal com manteiga Leite com cacau Jantar: Arroz com cenoura Mini Almôndegas Feijão batido Salada de tomate em rodela		Entrada: Torradinhas de pão francês Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão tutu Carne moída com abóbora cozida Salada: Tomate em tirinhas e cenoura ralada Sobremesa: Goiaba Lanche da tarde: Torta de frango com legumes Suco de fruta natural sem açúcar Jantar: Arroz branco Omelete com couve Feijão tutu Tomate picado em cubinho		Entrada: Biscoito polvilho Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco Purê de batata Feijão preto com carne suína Salada: Repolho, tomate em rodela e cebolinha Sobremesa: Manga Lanche da tarde: Broinha salgada de polvilho Leite Puro Jantar: Arroz branco Feijão batido Coxinha da asa assada com batata Suco de polpa de fruta sem açúcar		Entrada: Vitamina de fruta com Aveia Almoço: Arroz branco Feijão tutu Frango cozido Seleta de legumes refogados com orégano (cenoura e chuchu) Salada: Alface e tomate em cubinho Sobremesa: Abacaxi Lanche da tarde: Bolo de fubá com maçã e passas brancas (sem açúcar) Leite com cacau Jantar: Sopa de macarrão (Ave Maria) com legumes (abóbora, cenoura e chuchu) e carne moída		Entrada: Broinha salgada de polvilho Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão batido Mandioca ensopada com carne bovina em cubos Salada: Tomate em tirinhas, salsinha e cebolinha Sobremesa: Banana Lanche da tarde: Salada de fruta Jantar: Arroz branco Feijão tutu Carne suína cozida Creme de milho (molho branco à base de trigo) Suco de polpa de fruta sem açúcar	
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL		Energia (kcal)	CHO (g)	Pro (g)	Lip (g)	Vit. A (µg)	Vit. C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET				
MÉDIA TOTAL SEMANAL		1263,19	199,29	38,86	34,51	631,64	88,48	254,76	7,00
			63%	12%	25%				
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos. O leite será gelado ou quente de acordo com a aceitabilidade dos alunos. Não oferecer açúcar ou alimento contendo açúcar às crianças. Consistência das preparações: normal.					Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem./ Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce./ Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica./ Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.				

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

CARDAPIO 3º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: CRECHE E PRE-ESCOLA
ZONA RURAL- FAIXA ETÁRIA: 01 A 03 ANOS E 04 A 05 ANOS - PERÍODO: INTEGRAL

OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.
 O leite será gelado ou quente de acordo com a aceitabilidade dos alunos.
 Chuchu, Não oferecer açúcar ou alimento contendo açúcar às crianças.
 Consistência das preparações: normal.

Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: _____/Lanche da tarde: _____
Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alfafa, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ **Vegetal B:** Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Vagem./ **Vegetal C:** Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce./ **Fruta A:** Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica./ **Fruta B:** Banana maçã, Banana prata, Maça, Mamão, Manga, Maracujá, Pera.

**MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

CARDÁPIO 4º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: CRECHE E PRE-ESCOLA ZONA RURAL- FAIXA ETÁRIA: 01 A 03 ANOS E 04 A 05 ANOS – PERÍODO: INTEGRAL								
Segunda Feira	Terça Feira		Quarta Feira		Quinta Feira		Sexta Feira	
Entrada: Vitamina de banana Biscoito polvilho Almoço: Arroz com cenoura ralada Feijão batido Carne suína cozida picadinha Chuchu em cubinhos refogado com alho Salada: Tomate em tirinhas Sobremesa: Maçã Lanche da tarde: Mini pão de sal com manteiga Leite com cacau Jantar: Arroz com cenoura Mini Almôndegas Feijão batido Salada de tomate em rodela Suco de polpa de fruta sem açúcar	Entrada: Torradinhas de pão francês/ Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão tutu Mini cubinhos de carne suína e abóbora cozida Salada: Tomate picadinho e repolho Sobremesa: Goiaba Lanche da tarde: Torta de frango com legumes Suco de fruta natural sem açúcar Jantar: Arroz branco Omelete com couve Feijão tutu Tomate picado em cubinho		Entrada: Vitamina de fruta Biscoito de Polvilho Almoço: Arroz branco Feijão inteiro Frango cozido Batata inglesa salteada com orégano Salada: Alface, tomate em rodela e salsinha Sobremesa: Manga Lanche da tarde: Broinha salgada de polvilho Leite Puro Jantar: Sopa de macarrão (Ave Maria) com legumes (batata, cenoura e chuchu) e carne moída		Entrada: Vitamina de fruta Bombinha temperada Almoço: Arroz branco Feijão tutu Carne moída ao molho de tomate Seleto de legumes refogados (cenoura e chuchu) Salada: Tomate em cubinho e cebola picadinha Sobremesa: Melancia Lanche da tarde: Bolo de maçã com aveia e passas (sem açúcar) Leite com cacau Jantar: Arroz branco Feijão batido Coxinha da asa assada com batata Alface		Entrada: Leite com cacau Broinha salgada de polvilho Almoço: Arroz branco Feijão batido Mandioca ensopada com carne bovina em cubos Salada: Tomate em tirinhas Sobremesa: Banana Lanche da tarde: Salada de fruta Jantar: Arroz branco Feijão tutu Carne moída refogada com abóbora Suco de polpa de fruta sem açúcar	
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL	Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET				
MÉDIA TOTAL SEMANAL	1263,19	199,29 63%	38,86 12%	34,51 25%	631,64	88,48	254,76	7,00
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos. O leite será gelado ou quente de acordo com a aceitabilidade dos alunos. Não oferecer açúcar ou alimento contendo açúcar às crianças. Consistência das preparações: normal. Horários: Manhã - Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: ____ Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem./ Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce./ Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica./ Fruta B: Banana maçã, Banana,prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.								

**MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE - 2026

CARDÁPIO 1º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL I ZONA URBANA - FAIXA ETÁRIA: 04 A 05 ANOS E 06 A 10 ANOS - PERÍODO: PARCIAL					
Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira	
Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Sopa de macarrão com carne moída, feijão e legumes (batata, abóbora, cenoura e chuchu) Sobremesa: Maçã	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão batido Carne suína cozida Farofa de cenoura Salada: Repolho c/ tomate em cubinhos Sobremesa: Melancia	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco Coxinha da asa refogada ao molho de tomate Purê de batata Salada: Alface e tomate em tirinhas Sobremesa: Abacaxi	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz branco Abóbora moranga com carne bovina em cubos Salada: Tomate palito com Couve-flor Sobremesa: Laranja	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Arroz com cenoura ralada Strogonoff de frango (molho branco à base de trigo) Salada: Alface e tomate em tirinhas, salsinha e cebolinha Sobremesa: Banana	
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL		Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
MÉDIA TOTAL SEMANAL		560,33	89,23	20,72	13,39
			64%	15%	21%
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.			Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: ____ Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate. / Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem. / Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce. / Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica. / Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.		

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

**CARDAPIO 2º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: PRE-ESCOLA E FUNDAMENTAL I
ZONA URBANA - FAIXA ETÁRIA: 04 A 05 ANOS E 06 A 10 ANOS - PERÍODO: PARCIAL**

Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz com carne suína, cenoura, chuchu, milho e ovos cozidos. Salada: Tomate em tirinhas e beterraba em cubos Sobremesa: Maçã	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Macarrão parafuso envolvido ao molho branco com frango desfiado (molho branco a base de trigo) Salada: Alface e cenoura ralada Sobremesa: Goiaba	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão preto com carne suína Couve refogada Salada: Tomate em cubinhos, cebola, salsinha e cebolinha Sobremesa: Abacaxi	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco Mandioca ensopada com carne bovina em cubos Salada: Alface tomate em tirinhas e cebolinha Sobremesa: Banana	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz temperado com frango desfiado, cenoura, vagem, milho salsinha e cebolinha Feijão batido Salada: Brócolis e tomate em rodelas, salsinha e cebolinha Sobremesa: Uvas
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL	Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
		89,23	20,72	13,39
MÉDIA TOTAL SEMANAL	560,33	64%	15%	21%
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.		Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: ____ Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate. / Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem. / Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce. / Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica. / Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Macã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.		

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

**CARDAPIO 3º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: PRE-ESCOLA E FUNDAMENTAL I
ZONA URBANA - FAIXA ETÁRIA: 04 A 05 ANOS E 06 A 10 ANOS - PERÍODO: PARCIAL**

Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Sopa de macarrão com carne moída, feijão e legumes (batata, abóbora, cenoura e chuchu) Sobremesa: Abacaxi	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz com brócolis Escondidinho de batata com peito de frango desfiado e orégano Salada: Alface e tomate rodela Sobremesa: Melancia	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Baião de dois (arroz, feijão, carne suína, cebolinha, salsa e couve) Salada: Beterraba em cubinhos Sobremesa: Maçã	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão preto Coxinha da asa refogada com cebola Salada: Alface e tomate em rodela Sobremesa: Mexerica	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Arroz Carne bovina em cubos ao molho Legumes refogados (cenoura e chuchu) com orégano Salada: Repolho e tomate em cubinhos Sobremesa: Banana
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL	Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
		89,23 64%	20,72 15%	13,39 21%
MÉDIA TOTAL SEMANAL	560,33			
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.		Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: __/Lanche da tarde: Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate. / Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem. / Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce. / Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica. / Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.		

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

**CARDAPIO 4º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL I
ZONA URBANA - FAIXA ETÁRIA: 04 A 05 ANOS E 06 A 10 ANOS - PERÍODO: PARCIAL**

Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
Entrada: Leite com cacau Almoço: Macarrão à bolonhesa (molho de carne moída com extrato de tomate, salsinha e cebolinha) Salada: Cenoura ralada Sobremesa: Laranja	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco Batata ensopada com peito de frango, salsinha e cebolinha Salada: Alface e tomate em cubinhos Sobremesa: Uvas	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão tropeiro (carne suína, ovos, couve, cebola, cebolinha e salsinha) Salada: Tomate em cubinhos Sobremesa: Suco de polpa de fruta sem açúcar	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco Abóbora moranga com carne bovina em cubos Salada: Couve c/ tomate em tirinhas Sobremesa: Banana	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz com cenoura ralada Filé de tilápia ao molho de tomate Salada: Alface com salsinha e cebolinha Sobremesa: Abacaxi
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL	Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
MÉDIA TOTAL SEMANAL	560,33	89,23	20,72	13,39
		64%	15%	21%
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.		Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: ____		
		Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate. / Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem. / Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce. / Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica. / Fruta B: Banana maçã. Banana prata. Macã. Mamão. Manga. Maracuiá. Pêra.		

Documento assinado digitalmente



ALESSANDRO GOMES SOARES
 Data: 10/02/2026 17:33:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



RAQUEL CORREA CARVALHO
 Data: 10/02/2026 10:10:30-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE - 2026

**CARDAPIO 1º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL I
ZONA RURAL - FAIXA ETÁRIA: 04 A 05 ANOS E 06 A 10 ANOS - PERÍODO: PARCIAL**

Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
Entrada: Vitamina de fruta Biscoito de Polvilho Almoço: Macarrão à bolonhesa (molho de carne moída) Feijão tutu com ovos Salada: Cenoura ralada Sobremesa: Melancia	Entrada: Leite com cacau Pão francês com manteiga Almoço: Arroz branco Feijão batido Carne suína cozida Chuchu refogado com alho Salada: Tomate em cubinhos com cebolinha Sobremesa: Uvas	Entrada: Vitamina de fruta Pão de doce c/ manteiga Almoço: Arroz branco Feijão batido Coxinha da refogada ao molho de tomate Purê de batata Salada: Repolho com tomate em cubinhos Sobremesa: Abacaxi	Entrada: Leite com cacau Pão francês com manteiga Almoço: Arroz branco Feijão inteiro Carne bovina em cubos com abóbora Salada: Tomate em cubinhos com couve-flor Sobremesa: Laranja	Entrada: Vitamina de fruta Biscoito de polvilho Almoço: Arroz branco Strogonoff de frango (molho à base de trigo) Salada: Cenoura ralada com tomate em cubinho com cebolinha Sobremesa: Suco de polpa de fruta sem açúcar

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL	Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
MÉDIA TOTAL SEMANAL	1103,16	181,50	40,28	24,01
		65%	15%	20%
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.		Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem./ Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce./ Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica./ Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.		

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

**CARDAPIO 2º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL I
ZONA RURAL - FAIXA ETÁRIA: 04 A 05 ANOS E 06 A 10 ANOS - PERÍODO: PARCIAL**

Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
Entrada: Vitamina de fruta Biscoito de polvilho Almoço: Arroz com cenoura, chuchu e ovos cozidos Feijão batido Carne suína cozida Salada: Beterraba em cubinhos Sobremesa: Banana	Entrada: Leite com cacau Pão francês com manteiga Almoço: Macarrão parafuso envolvido ao molho branco com frango desfiado (molho branco a base de trigo) Feijão inteiro Salada: Tomate em tirinha com cenoura ralada Sobremesa: Goiaba	Entrada: Vitamina de fruta Pão de doce com manteiga Almoço: Arroz branco Batata salteada com orégano Feijão preto com carne suína Salada: Repolho e tomate em cubinhos Sobremesa: Manga	Entrada: Leite com cacau Pão francês com manteiga Almoço: Arroz branco Feijão inteiro Carne bovina em cubos ao molho de tomate Legumes refogados (cenoura e chuchu) Salada: Tomate em cubinho e cebolinha Sobremesa: Melancia	Entrada: Vitamina de Fruta Biscoito de Polvilho Almoço: Arroz temperado com frango desfiado, cenoura, vagem, milho, salsinha e cebolinha Feijão batido Salada: Tomate em rodelas Sobremesa: Salada de frutas

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL	Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
MÉDIA TOTAL SEMANAL	1103,16	181,50	40,28	24,01
		65%	15%	20%
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.		Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: ____ Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem./ Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce./ Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica./ Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Macã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.		

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

**CARDAPIO 3º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: PRE-ESCOLA E FUNDAMENTAL I
ZONA RURAL - FAIXA ETÁRIA: 04 A 05 ANOS E 06 A 10 ANOS - PERÍODO: PARCIAL**

Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
Entrada: Vitamina de fruta Biscoito de polvilho Almoço: Macarrão à bolonhesa (molho de carne moída com extrato de tomate, salsinha e cebolinha) Feijão tutu com ovos Salada: Cenoura ralada Sobremesa: Banana	Entrada: Leite com cacau Pão francês com manteiga Almoço: Arroz branco Feijão Preto Mini cubinhos de carne suína com abóbora Salada: Tomate picadinho Sobremesa: Goiaba	Entrada: Vitamina de fruta Pão de doce com manteiga Almoço: Arroz branco Filé de tilápia ao molho de tomate Salada: Brócolis cozido Sobremesa: Laranja	Entrada: Leite com cacau Pão francês com manteiga Almoço: Arroz branco Feijão batido Peito de frango cozido Chuchu refogado com alho Salada: Tomate em rodelas Sobremesa: Melancia	Entrada: Vitamina de fruta Biscoito de Polvilho Almoço: Arroz branco Feijão inteiro Batata inglesa ensopada com carne bovina em cubos cozida Salada: Repolho c/tomate em cubinhos Sobremesa: Salada de frutas

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL	Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
MÉDIA TOTAL SEMANAL	1103,16	181,50	40,28	24,01
		65%	15%	20%
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.		Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: ____		
		Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem./ Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce./ Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica./ Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.		

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

**CARDAPIO 4ª SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL I
ZONA RURAL - FAIXA ETÁRIA: 04 A 05 ANOS E 06 A 10 ANOS - PERÍODO: PARCIAL**

Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
Entrada: Vitamina de fruta Biscoito de Polvilho Almoço: Arroz com cenoura, chuchu e vagem Feijão batido Carne bovina em cubos cozida Salada: Beterraba em cubinhos Sobremesa: Maçã	Entrada: Leite com cacau Pão francês com manteiga Almoço: Arroz com brócolis Feijão inteiro Escondidinho de batata com peito de frango desfiado e orégano Salada: Cenoura ralada com repolho Sobremesa: Melancia	Entrada: Vitamina de fruta e Pão de doce com manteiga Almoço: Arroz branco Feijão batido Carne suína cozida Farofa de cenoura Salada: Tomate em tirinhas Sobremesa: Abacaxi	Entrada: Vitamina de fruta Pão francês com manteiga Almoço: Arroz branco Feijão tropeiro (com carne suína, cebola e ovos) Salada: Tomate em cubinhos Sobremesa: Suco de polpa de fruta sem açúcar	Entrada: Leite com cacau Biscoito de polvilho Almoço: Arroz branco Feijão tutu Coxinha da asa refogada com cebola Legumes refogados (cenoura e chuchu) com orégano Salada: Beterraba em cubinhos Sobremesa: Mamão

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL	Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
MÉDIA TOTAL SEMANAL	1103,16	181,50	40,28	24,01
		65%	15%	20%
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.		Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: ____		
		Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem./ Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce./ Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica./ Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.		



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO GOMES SOARES
Data: 10/02/2026 17:33:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
RAQUEL CORREA CARVALHO
Data: 10/02/2026 10:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE - 2026

CARDÁPIO 1º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: CRECHE E PRE-ESCOLA ZONA URBANA - FAIXA ETÁRIA: 01 A 03 ANOS E 04 A 05 ANOS - PERÍODO: INTEGRAL									
Segunda Feira		Terça Feira		Quarta Feira		Quinta Feira		Sexta Feira	
Entrada: Vitamina de fruta com aveia em flocos finos Almoço: Arroz branco Feijão tutu com ovos Macarrão à bolonhesa (molho de carne moída com extrato de tomate) Salada: Tomate em rodelas e couve-flor Sobremesa: Melancia Lanche da tarde: Mini pão de sal com manteiga Leite com cacau Jantar: Arroz branco Feijão batido Ovos mexidos Batata doce em cubinhos cozida e alface Suco de polpa de fruta sem açúcar		Entrada: Torradinhas de pão francês Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão Inteiro Carne bovina em cubos Seleto de legumes refogados com orégano (cenoura, vagem e chuchu) Salada: Alface e tomate em cubinhos Sobremesa: Uvas Lanche da tarde: Bolo de cenoura com passas brancas (sem açúcar) Suco natural de fruta sem açúcar Jantar: Sopa de macarrão (Ave Maria) com legumes (batata, cenoura e chuchu) e carne moída		Entrada: Biscoito de polvilho Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco Feijão Inteiro Escondidinho de batata com carne moída e orégano Salada: Tomate em tirinhas com salsinha e cebolinha Sobremesa: Abacaxi Lanche da tarde: Bombinha temperada Leite com cacau Jantar: Arroz branco Feijão preto com carne suína Couve refogada Salada de tomate picadinho, salsinha e cebolinha		Entrada: Bombinha temperada Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão Tutu Coxinha da asa cozida Farofa de cenoura com uva passa Salada: Brócolis cozido Sobremesa: Laranja Lanche da tarde: Broinha salgada de polvilho Leite Puro Jantar: Arroz branco Feijão batido Carne bovina em cubo ao molho de tomate Tomate em cubinhos e alface Suco de polpa de fruta sem açúcar		Entrada: Biscoito de Polvilho Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco Feijão Batido Filé de tilápia ao molho de tomate Salada: Cenoura ralada Sobremesa: Banana Lanche da tarde: Mini pão de sal com manteiga Suco natural de fruta sem açúcar Jantar: Arroz com frango desfiado, cenoura, vagem e milho Feijão batido Tomate em rodelas Suco de polpa de fruta sem açúcar	
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL		Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET				
			199,29	38,00	34,51				
MÉDIA TOTAL SEMANAL		1263,19	63%	12%	25%	631,64	88,48	254,76	7,00
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos. O leite será gelado ou quente de acordo com aceitabilidade dos alunos. Não oferecer açúcar ou alimento contendo açúcar às crianças. Consistência das preparações: normal.				Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: ____Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba,Cenoura, Chuchu, Vagem./ Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce./ Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica./ Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pera.					

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

CARDÁPIO 2º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: CRECHE E PRE-ESCOLA
ZONA URBANA - FAIXA ETÁRIA: 01 A 03 ANOS E 04 A 05 ANOS - PERÍODO:
INTEGRAL

Segunda Feira		Terça Feira		Quarta Feira		Quinta Feira		Sexta Feira	
Entrada: Biscoito polvilho Vitamina de banana Almoço: Arroz branco Feijão batido Carne bovina em cubo cozida com molho de tomate Chuchu em cubinhos refogado com alho Salada: Alface e beterraba em cubinhos Sobremesa: Maçã Lanche da tarde: Mini pão de sal com manteiga Leite com cacau Jantar: Arroz com cenoura Mini Almôndegas Feijão batido Salada de tomate em rodelas		Entrada: Torradinhas de pão francês Leite com cacau Almoço: Arroz branco Purê de batata Feijão preto com carne suína Salada: Tomate em tirinhas e cenoura ralada Sobremesa: Goiaba Lanche da tarde: Torta de frango com legumes Suco de fruta natural sem açúcar Jantar: Arroz branco Omelete com couve Feijão tutu Tomate picado em cubinho e alface		Entrada: Biscoito polvilho Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco Feijão tutu Carne moída com abóbora cozida Salada: Repolho ralado Sobremesa: Manga Lanche da tarde: Broinha salgada de polvilho Leite Puro Jantar: Arroz branco Feijão batido Coxinha da asa assada com batata Suco de polpa de fruta sem açúcar		Entrada: Vitamina de fruta com aveia Almoço: Arroz branco Feijão inteiro Frango cozido Seleta de legumes refogados com orégano (cenoura, vagem e abobrinha italiana) Salada: Alface, tomate em cubinho, salsinha e cebolinha Sobremesa: Abacaxi Lanche da tarde: Bolo de fubá com maçã e passas brancas (sem açúcar) Leite com cacau Jantar: Sopa de macarrão (Ave Maria) com legumes (abóbora, cenoura e chuchu) e carne moída.		Entrada: Broinha salgada de polvilho Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão batido Mandioca ensopada com carne bovina em cubo Couve refogada Salada: Tomate em tirinhas, salsinha e cebolinha Sobremesa: Banana Lanche da tarde: Salada de fruta Jantar: Arroz branco Feijão tutu Carne suína cozida Creme de milho (molho branco à base de trigo) Suco de polpa de fruta sem açúcar	
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL		Energia (kcal)	CHO (g)	Pro (g)	Lip (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET				
MÉDIA TOTAL SEMANAL		1263,19	199,29	38,80	34,31	631,64	88,48	254,76	7,00
			63%	12%	25%				
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos. O leite será gelado ou quente de acordo com aceitabilidade dos alunos. Não oferecer açúcar ou alimento contendo açúcar às crianças. Consistência das preparações: normal.					Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: ____ Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem./ Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce./ Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica / Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Macã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.				

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
CARDAPIO 3º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: CRECHE E PRE-ESCOLA
ZONA URBANA - FAIXA ETÁRIA: 01 A 03 ANOS E 04 A 05 ANOS - PERÍODO:
INTEGRAL

Segunda Feira		Terça Feira		Quarta Feira		Quinta Feira		Sexta Feira	
Entrada: Vitamina de fruta com aveia em flocos finos Almoço: Arroz branco Feijão tutu com ovos Macarrão à bolonhesa (molho de carne moída com extrato de tomate) Salada: Tomate em rodelas e couve-flor Sobremesa: Melancia Lanche da tarde: Mini pão de sal com manteiga Leite com cacau Jantar: Arroz branco Feijão batido Ovos mexidos Batata doce em cubinhos cozida e alface Suco de polpa de fruta sem açúcar		Entrada: Torradinhas de pão francês Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão batido Carne bovina em cubos Seleta de legumes refogados (cenoura, vagem e chuchu) Salada: Alface e tomate em cubinhos Sobremesa: Laranja Lanche da tarde: Bolo de cenoura com passas brancas (sem açúcar) Suco natural de fruta sem açúcar Jantar: Sopa de macarrão (Ave Maria) com legumes (batata, cenoura e chuchu) e carne moída.		Entrada: Biscoito polvilho Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco Feijão tutu Coxinha da asa refogada com cebola Purê de batata Salada: Tomate em tirinhas com salsinha e cebolinha Sobremesa: Abacaxi Lanche da tarde: Bombinha temperada Leite com cacau Jantar: Arroz branco Feijão preto com carne suína Couve refogada Salada de tomate picadinho, salsinha e cebolinha		Entrada: Bombinha temperada Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco com cenoura Feijão batido Carne bovina em cubo com molho de tomate Brócolis cozido Salada: Alface e tomate em cubinhos Sobremesa: Mamão Lanche da tarde: Broinha salgada de polvilho Suco natural de fruta sem açúcar Jantar: Baião de dois (arroz, feijão, carne bovina em cubos, cebolinha, salsa e couve) Tomate em tirinhas Suco de polpa de fruta sem açúcar		Entrada: Broinha salgada Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco Feijão inteiro Batata ensopada com carne suína Salada: Repolho com tomate em cubinhos Sobremesa: Banana Lanche da tarde: Mini pão de sal com manteiga Leite com cacau Jantar: Macarrão parafuso envolvido ao molho branco com frango desfiado (molho branco a base de trigo) Feijão tutu com ovos Salada de alface e cenoura ralada Suco de polpa de fruta sem açúcar	
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL		Energia (kcal)	CHO (g)	Pro (g)	Lip (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET				
MÉDIA TOTAL SEMANAL		1263,19	199,29	38,86	34,51	631,64	88,48	254,76	7,00
			63%	12%	23%				
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos. O leite será gelado ou quente de acordo com aceitabilidade dos alunos. Não oferecer açúcar ou alimento contendo açúcar às crianças. Consistência das preparações: normal.				Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/ Almoço: ____/ Lanche da tarde: ____ Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem./ Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce./ Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica./ Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.					

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

**CARDAPIO 4ª SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: CRECHE E PRE-ESCOLA
ZONA URBANA - FAIXA ETÁRIA: 01 A 03 ANOS E 04 A 05 ANOS - PERÍODO: INTEGRAL**

Segunda Feira		Terça Feira		Quarta Feira		Quinta Feira		Sexta Feira	
Entrada: Biscoito polvilho Vitamina de banana Almoço: Arroz com brócolis Feijão batido Carne suína cozida picadinha Chuchu em cubinhos refogado com alho Salada: Alface e beterraba em cubinhos Sobremesa: Maçã Lanche da tarde: Mini pão de sal com manteiga Leite com cacau Jantar: Arroz com cenoura Mini Almôndegas Feijão batido Salada de tomate em rodela Suco de polpa de fruta sem açúcar		Entrada: Torradinhas de pão francês Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão inteiro Frango cozido Batata inglesa salteada com orégano Salada: Tomate em tirinhas e cenoura ralada Sobremesa: Goiaba Lanche da tarde: Torta de frango com legumes Suco de fruta natural sem açúcar Jantar: Arroz branco Omelete com couve Feijão tutu Batata doce em cubinhos cozida Tomate picado em tirinhas		Entrada: Biscoito polvilho Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco Feijão batido Mini cubinhos de carne suína e abóbora cozida Salada: Repolho ralado Sobremesa: Manga Lanche da tarde: Broinha salgada de polvilho Leite Puro Jantar: Sopa de macarrão (Ave Maria) com legumes (batata, cenoura e chuchu) e carne moída		Entrada: Vitamina de fruta com aveia Almoço: Arroz branco Feijão tutu Carne moída ao molho de tomate Seleta de legumes refogados com orégano (cenoura, vagem e abobrinha) Salada: Alface, tomate em cubinho, salsinha e cebolinha Sobremesa: Melancia Lanche da tarde: Bolo de banana com aveia e passas (sem açúcar) Leite com cacau Jantar: Arroz branco Feijão batido Coxinha da asa assada com batata Alface		Entrada: Broinha salgada de polvilho Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão batido Mandioca ensopada com carne bovina em cubos Couve refogada Salada: Alface, tomate em tirinhas, salsinha e cebolinha Sobremesa: Banana Lanche da tarde: Salada de fruta Jantar: Arroz branco Feijão tutu Carne moída com abóbora cozida Suco de polpa de fruta sem açúcar	
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL		Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET				
MÉDIA TOTAL SEMANAL		1263,19	199,29 63%	38,80 12%	34,51 25%	631,64	88,48	254,76	7,00
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos. O leite será gelado ou quente de acordo com a aceitabilidade dos alunos. Não oferecer açúcar ou alimento contendo açúcar às crianças Consistência das preparações: normal.			Horários: manhã - Entrada: 07:00h/ Almoço: 11:30h/ Lanche da tarde: 14:30h Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem./ Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame,Batata doce./ Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica./ Fruta B: Banana maçã, Banana,prata,Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.						

Documento assinado digitalmente



ALESSANDRO GOMES SOARES
Data: 10/02/2026 17:34:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



RAQUEL CORREA CARVALHO
Data: 10/02/2026 10:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273
Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

CARDÁPIO 2º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: PRE ESCOLA E FUNDAMENTAL I

E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DA ESTIVA E PRÉ ESCOLAR MUNDO MÁGICO - FAIXA ETÁRIA: 04 E 05 ANOS E 6 A 10 ANOS- PERÍODO: PARCIAL

Segunda Feira		Terça Feira		Quarta Feira			Quinta Feira			Sexta Feira			
Almoço: 12h30 Arroz com cenoura, chuchu e ovos cozidos Feijão batido Carne suína Salada: Beterraba em cubinhos Sobremesa: Banana Lanche: 15h Vitamina de fruta Jantar: 16h30 Feijão tropeiro (carne suína, ovos, couve, cebola, cebolinha e salsinha) Salada: Tomate em rodelas		Almoço: 12h30 Macarrão parafuso envolvido ao molho branco com frango desfiado (molho branco a base de trigo) Feijão inteiro Salada: Tomate em tirinha com cenoura ralada Sobremesa: Laranja Lanche: 15h Leite com cacau Jantar: 16h30 Arroz temperado com frango desfiado, cenoura, vagem, salsinha, cebolinha e milho. Salada: Tomate em tirinhas		Almoço: 12h30 Arroz branco Purê de batata Feijão preto com carne suína Salada: Repolho e tomate em cubinhos Sobremesa: Manga Lanche: 15h Vitamina de fruta Jantar: 16h30 Arroz branco Feijão batido Coxinha de frango cozida Farofa de cenoura c/ ovos Salada: Tomate em rodelas			Almoço: 12h30 Arroz branco Feijão Carne bovina em cubos ao molho de tomate Legumes refogados (cenoura e chuchu) Salada: Tomate em cubinho e cebolinha Sobremesa: Melancia Lanche: 15h Vitamina de fruta Jantar: 16h30 Arroz branco Batata ensopada com carne moída Salada: Repolho			Almoço: 12h30 Arroz temperado com frango desfiado, cenoura, vagem, salsinha, cebolinha e milho. Feijão batido Salada: Tomate em rodelas Sobremesa: Salada de frutas Lanche: 15h Leite com cacau Jantar: 16h30 Macarrão à bolonhesa (molho de carne moída) Salada: Tomate em rodelas			
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL		Ener 100 g (kcal)	Ch o (g)	Ptn (g)	Li p (g)	Fibras (g)	Vit. A (µg)	Vit. C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)	
MÉDIA TOTAL SEMANAL		754,26	117,34	30,60	28,88	13,05	802,90	506,31	421,86	5,75	106,51	3,34	
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.				Horários: Almoço: ____/Lanche: ____/Jantar: ____ Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem./ Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce./ Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica./ Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.									

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273
Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE - 2026

CARDÁPIO 4ª SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: PRE ESCOLA E FUNDAMENTAL I

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DA ESTIVA E PRÉ ESCOLAR MUNDO MÁGICO - FAIXA ETÁRIA: 04 E 05 ANOS E 6 A 10 ANOS- PERÍODO: PARCIAL

Segunda Feira		Terça Feira		Quarta Feira			Quinta Feira		Sexta Feira			
Almoço: 12h30 Macarrão à bolonhesa (molho de carne moída) Feijão tutu com ovos Salada: Cenoura ralada Sobremesa: Banana Lanche: 15h Vitamina de fruta Jantar: 16h30 Feijão tropeiro (carne suína, ovos, couve, cebola, cebolinha e salsinha) Salada: Tomate em rodelas		Almoço: 12h30 Arroz branco Feijão Preto Mini cubinhos de carne suína com abóbora Salada: Tomate picadinho Sobremesa: Goiaba Lanche: 15h Leite com cacau Jantar: 16h30 Arroz temperado com frango desfiado, cenoura, vagem, salsinha, cebolinha e milho Salada: Tomate em tirinhas		Almoço: 12h30 Arroz branco branco Feijão inteiro Peito de frango em cubinhos ao molho de tomate Legumes refogados (cenoura e chuchu com orégano) Salada: Brócolis Sobremesa:Laranja Lanche: 15h Vitamina de fruta Jantar: 16h30 Arroz branco Batata ensopada com carne suína Salada: Beterraba em cubinhos			Almoço: 12h30 Arroz branco Feijão batido Carne suína Farofa de cenoura Salada: Tomate em rodelas Sobremesa: Melancia Lanche: 15h Vitamina de fruta Jantar: 16h30 Baião de dois (arroz, feijão, carne bovina em cubos, cebolinha, salsa e couve) Salada: Tomate em rodelas		Almoço: 12h30 Arroz branco Feijão inteiro Filé de tilápia ao molho de tomate Salada: Alface com salsinha e cebolinha Sobremesa: Salada de frutas Lanche: 15h Leite com cacau Jantar: 16h30 Arroz branco Coxinha de frango cozida Chuchu refogado com alho Salada: Cenoura ralada com cebolinha			
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL		Ener 100 g (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Li p (g)	Fibras (g)	Vit. A (µg)	Vit. C (mg)	Cálcio (mg)	Ferr o (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)
MÉDIA TOTAL SEMANAL		754,26	117,34	30,60	28,88	13,05	802,90	506,31	421,86	5,75	106,51	3,34
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.					Horários: Almoço: ____/Lanche: ____/Jantar: ____ Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate./ Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem./ Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce./ Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica./ Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.							



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO GOMES SOARES
Data: 10/02/2026 17:34:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
RAQUEL CORREA CARVALHO
Data: 10/02/2026 11:08:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273
Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.b

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE - 2026

CARDÁPIO 1º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: EJA ZONA URBANA - FAIXA ETÁRIA: 19 A 30 - 31 A 60 ANOS - PERÍODO: PARCIAL					
Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira	
Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Sopa de macarrão com carne moída, feijão e legumes (batata, abóbora, cenoura e chuchu) Sobremesa: Maçã	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão batido Carne suína cozida Farofa de cenoura Salada: Repolho c/ tomate em cubinhos Sobremesa: Melancia	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco Coxinha da asa refogada ao molho de tomate Purê de batata Salada: Alface e tomate em tirinhas Sobremesa: Abacaxi	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz branco Abóbora moranga com carne bovina em cubos Salada: Tomate palito com Couve-flor Sobremesa: Laranja	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Arroz com cenoura ralada Strogonoff de frango (molho branco à base de trigo) Salada: Alface e tomate em tirinhas, salsinha e cebolinha Sobremesa: Banana	
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL		Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
MÉDIA TOTAL SEMANAL		560,33	89,23	20,72	13,39
			64%	15%	21%
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.			Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: ____ Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate. / Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem. / Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce. / Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica. / Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.		

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

CARDÁPIO 2ª SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: EJA

ZONA URBANA - FAIXA ETÁRIA: 19 A 30 - 31 A 60 ANOS - PERÍODO: PARCIAL

Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz com carne suína, cenoura, chuchu, milho e ovos cozidos. Salada: Tomate em tirinhas e beterraba em cubos Sobremesa: Maçã	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Macarrão parafuso envolvido ao molho branco com frango desfiado (molho branco a base de trigo) Salada: Alface e cenoura ralada Sobremesa: Goiaba	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão preto com carne suína Couve refogada Salada: Tomate em cubinhos, cebola, salsinha e cebolinha Sobremesa: Abacaxi	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Arroz branco Mandioca ensopada com carne bovina em cubos Salada: Alface tomate em tirinhas e cebolinha Sobremesa: Banana	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz temperado com frango desfiado, cenoura, vagem, milho salsinha e cebolinha Feijão batido Salada: Brócolis e tomate em rodelas, salsinha e cebolinha Sobremesa: Uvas
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL	Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
MÉDIA TOTAL SEMANAL	560,33	89,23	20,72	13,39
		64%	15%	21%
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.		Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: ____ Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate. / Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem. / Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce. / Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica. / Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.		

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

CARDÁPIO 3ª SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: EJA

ZONA URBANA - FAIXA ETÁRIA: 19 A 30 - 31 A 60 ANOS - PERÍODO: PARCIAL

Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Sopa de macarrão com carne moída, feijão e legumes (batata, abóbora, cenoura e chuchu) Sobremesa: Abacaxi	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz com brócolis Escondidinho de batata com peito de frango desfiado e orégano Salada: Alface e tomate rodelas Sobremesa: Melancia	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Baião de dois (arroz, feijão, carne suína, cebolinha, salsa e couve) Salada: Beterraba em cubinhos Sobremesa: Maçã	Entrada: Leite com cacau Almoço: Arroz branco Feijão preto Coxinha da asa refogada com cebola. Salada: Alface e tomate em rodelas Sobremesa: Mexerica	Entrada: Vitamina de fruta Almoço: Arroz Carne bovina em cubos ao molho Legumes refogados (cenoura e chuchu) com orégano Salada: Repolho e tomate em cubinhos Sobremesa: Banana
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL	Energia (kcal)	Cho (g)	Ptn (g)	Lip (g)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
MÉDIA TOTAL SEMANAL	560,33	89,23	20,72	13,39
		64%	15%	21%
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.		Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: __/Lanche da tarde: Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate. / Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem. / Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce. / Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica. / Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.		

MUNICÍPIO DE CURVELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dom Pedro II nº 651 - Centro - Curvelo MG CEP:35.790-273

Telefone: (38)3722-3275 E-mail: educacao@curvelo.mg.gov.b

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

CARDÁPIO 4º SEMANA - MODALIDADE DE ENSINO: EJA

ZONA URBANA - FAIXA ETÁRIA: 19 A 30 - 31 A 60 ANOS - PERÍODO: PARCIAL

Segunda Feira		Terça Feira		Quarta Feira		Quinta Feira		Sexta Feira	
Entrada: Leite com cacau		Entrada: Vitamina de fruta		Entrada: Leite com cacau		Entrada: Vitamina de fruta		Entrada: Leite com cacau	
Almoço: Macarrão à bolonhesa (molho de carne moída com extrato de tomate, salsinha e cebolinha)		Almoço: Arroz branco Batata ensopada com peito de frango, salsinha e cebolinha		Almoço: Arroz branco Feijão tropeiro (carne suína, ovos, couve, cebola, cebolinha e salsinha)		Almoço: Arroz branco Abóbora moranga com carne bovina em cubos		Almoço: Arroz com cenoura ralada Filé de tilápia ao molho de tomate	
Salada: Cenoura ralada		Salada: Alface e tomate em cubinhos		Salada: Tomate em cubinhos		Salada: Couve c/ tomate em tirinhas		Salada: Alface com salsinha e cebolinha	
Sobremesa: Laranja		Sobremesa: Uvas		Sobremesa: Suco de polpa de fruta sem açúcar		Sobremesa: Banana		Sobremesa: Abacaxi	
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL SEMANAL		Energia (kcal)		Cho (g)		Ptn (g)		Lip (g)	
				55% a 65% do VET		10% a 15% do VET		15% a 30% do VET	
MÉDIA TOTAL SEMANAL		560,33		89,23		20,72		13,39	
				64%		15%		21%	
OBS.: Cardápio sujeito a alterações conforme disponibilidade de alimentos.				Horários: Manhã- Entrada: 07:00h/Almoço: ____/Lanche da tarde: ____					
				Substituições: Vegetal A: Abobrinha italiana, Alface, Brócolis, Espinafre, Repolho, Pimentão verde, Tomate. / Vegetal B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem. / Vegetal C: Mandioca, Batata inglesa, Inhame, Batata doce. / Fruta A: Abacaxi, Goiaba, Laranja, Melancia, Melão, Mexerica. / Fruta B: Banana maçã, Banana prata, Macã, Mamão, Manga, Maracujá, Pêra.					

Documento assinado digitalmente



ALESSANDRO GOMES SOARES
Data: 10/02/2026 17:34:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



RAQUEL CORREA CARVALHO
Data: 10/02/2026 10:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>